

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.br>

Procuradoria Regional da República da 3ª Região	8
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	12
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	19
Procuradoria da República no Estado do Amapá	20
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	20
Procuradoria da República no Estado da Bahia	21
Procuradoria da República no Estado do Ceará	30
Procuradoria da República no Distrito Federal	30
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	34
Procuradoria da República no Estado de Goiás	39
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	41
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	44
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	48
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	49
Procuradoria da República no Estado do Pará	51
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	54
Procuradoria da República no Estado do Paraná	59
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	60
Procuradoria da República no Estado do Piauí	67
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	68
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	75
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	76
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	77
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	83
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	84
Expediente	86

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	1
Conselho Institucional	6
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	7

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: NF MPF/PRM Teófilo Otoni-MG 1.22.023.000125/2014-62
Requerente: Escola Estadual Glória Penchel
Requerido: COPASA
Procurador da República: José Lucas Perroni Kalil (PRM Teófilo Otoni-MG)
Declínio: 10/12/2013 (fl. 02)

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar vazamento de esgoto sanitário oriundo de residências vizinhas à Escola Estadual Glória Penchel.
2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de serviço público municipal.
3. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 157 DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: NF MPF/PRM Ipatinga-MG 1.22.010.000017/2014-39
Requerente: a apurar
Requerido: Prefeitura de Bela Vista de Minas
Procurador da República: Edmar Gomes Machado (PRM Ipatinga-MG)
Declínio: 12/02/2014
DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em Boletim de Ocorrência Policial enviado pela Polícia Rodoviária Federal, que relata manifestação popular na BR 381 (KM 342) reivindicando a falta de água em alguns bairros; ruas com buracos; melhor sinalização e implantação de quebra molas nas ruas dos bairros, e, a ineficiência do Programa de Saúde da Família.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de serviço público municipal.

3. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 158, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: NF MPF/PR-BA 1.14.000.000245/2014-08

Requerente: Cláudia Tanan Azevedo

Requerido: Prefeitura de Santo Antônio de Jesus/BA

Procurador da República: Domênico D'Andrea Neto (PR-BA)

Declínio: 20/02/2014 (fls. 10-11)

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na qual a representante denuncia possível contratação irregular de profissionais de saúde pela Prefeitura de Santo Antônio de Jesus/BA para trabalhar em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a ser inaugurada naquela cidade, tendo em vista que realizará uma seleção por currículos, dando ensejo a uma eventual sobrepujança de interesses pessoais, ao invés da realização de uma seleção séria e de participação democrática, através de um certame.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de serviço público municipal.

3. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 159, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: PA MPF/PRM Feira de Santana-BA 1.14.004.000261/2012-91

Requerente: Antônio Carlos de Santana Freitas

Requeridos: COELBA – Companhia de Eletricidade da Bahia

Procurador da República: Edson Abdon Peixoto Filho (PRM Feira de Santana-BA)

Arquivamento: 10/10/2013 (fls. 30-31)

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no qual o representante relata que no povoado Cedro II, localizado no município de Santa Bárbara/BA não havia nenhum tipo de obra realizada pela COELBA para instalação de luz elétrica, embora o povoado tivesse sido incluído no Programa Luz Para Todos do Governo Federal desde o ano de 2007. Informa, ainda, que já havia sido feito reclamações junto à COELBA, CHESF, ANEEL e Ministério de Minas e Energia, sem obter qualquer resposta.

2. Oficiada, a COELBA informou que em visita à localidade foi constatada a existência de 6 (seis) casas ainda sem energia elétrica, dentre elas a do reclamante. Esclareceu, ainda, que foi elaborado o projeto X-0471828 para viabilizar o fornecimento de energia, sendo que após a sua conclusão foi enviado ao Comitê Gestor, que de acordo com critérios pré estabelecidos analisará o projeto e deliberará pela implementação ou adequação. Acrescentou que após a fase de análise haverá ainda elaboração do projeto executivo e orçamento real.

3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois a COELBA informou que a obra do projeto X-0471825 já foi concluída e que foi efetuada a ligação das casas que estavam sem energia.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 160, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: NF MPF/PRM Feira de Santana-BA 1.14.004.000176/2013-11

Requerente: Daniel Iverlando da Silva Azevedo

Requeridos: INSS

Procurador da República: Edson Abdon Peixoto Filho (PRM Feira de Santana-BA)

Arquivamento: 09/10/2013

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação, via e-mail, encaminhada por Daniel Iverlando da Silva Azevedo, servidor lotado na APS – Agência da Previdência Social no município de Ichu/BA, na qual denuncia suposto erro do INSS na lotação o quadro de pessoalvisto que APS's em cidades de médio e grande porte têm carência de servidores e excesso de trabalho, enquanto a APS no município de Ichu conta com um quadro ocioso de 4 servidores para realização de aproximadamente 20 atendimentos diários, média de 5 atendimentos por servidor. Conta ainda que além da demanda muito pequena do município para esse quantitativo de servidores, falta espaço físico e estação de trabalho (composta por mesa, cadeira e computador) para todos trabalharem. Afirma possuir diversas fotos da agência e do atendimento para mostrar o que relata.

2. Ao final, o representante diz que apesar de ser notória a mão de obra ociosa na APS Ichu/BA – enquanto boa parte das outras agências carecem de servidores – o INSS insiste em manter a lotação e indeferiu o seu pedido de remoção para acompanhar cônjuge, apesar da chefia imediata da agência ter emitido despacho favorável à remoção.

3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois verificou que o procedimento ostenta nítida feição de direito individual.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 161, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: IC MPF/PRM Feira de Santana-BA 1.14.004.000482/2009-63

Requerente: Adilson Souza

Interessada: Thais dos Santos Maroto

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde e outros

Procurador da República: Edson Abdon Peixoto Filho (PRM Feira de Santana-BA)

Arquivamento: 25/10/2013 (fls. 93-96)

DIREITO À SAÚDE.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar o não fornecimento de hidrolisado proteico (PREGOMIN) para a menor Thais dos Santos Maroto, que padece de alergia alimentar, pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

2. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois da análise dos autos e à vista dos esclarecimentos prestados, constatou-se a regularização de medicamentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA.

3. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 162, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: ICP MPF/PRM Feira de Santana-BA 1.14.000.001398/2011-11

Requerente: Flávia Miele Alves de Jesus

Requeridos: Universidade Santo Amaro - UNISA

Procurador da República: Claytton Ricardo de Jesus Santos (PRM Feira de Santana-BA)

Arquivamento: 13/09/2013 (fls. 98-99)

DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. DIPLOMA.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado no qual a representante relata que ingressou em 2006 no curso de Administração de Empresas, modalidade educação à distância, disponibilizado pela Universidade Santo Amaro, sendo que apesar de ter cumprido a totalidade da carga horária exigida, com realização das provas, ainda não tinha obtido o respectivo diploma.

2. Oficiada, a Instituição de Ensino esclareceu que “a aluna não cursou as disciplinas indicadas e no decorrer do curso não logrou êxito em diversas disciplinas, portanto, não cumprindo os componentes curriculares para a conclusão do curso de Administração”.

3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois inexistente qualquer ilegalidade na postura adotada pela UNISA

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 163, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: PP MPF/PRM Vitória da Conquista-BA 1.14.007.000029/2014-94

Requerente: Maciel Pereira dos Santos

Requeridos: COELBA

Procurador da República: André Sampaio Viana (PRM Vitória da Conquista-BA)

Arquivamento: 25/02/2014 (fl. 07)

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no qual o representante informa que vive há dois anos na Rua L do bairro Cidade Modelo, na cidade de Vitória da Conquista-BA, onde não há acesso à energia elétrica e que foram feitas diversas solicitações à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, a qual alegara falta de recursos.

2. Oficiada, a COELBA informou que, acerca da solicitação de extensão de rede para atendimento das residências situadas na rua L do bairro Cidade Modelo, em Vitória da Conquista-BA, foi gerada nota de obra de nº 9100441496, com prazo de conclusão estimado em abril de 2014.

3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 164, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: IC MPF/PRM Ipatinga-MG 1.22.010.000177/2013-05
Requerente: Ângela Patrícia Rodrigues Silva
Requeridos: GOOGLE
Procurador da República: Edmar Gomes Machado (PRM Ipatinga-MG)
Arquivamento: 03/02/2014 (fl. 33)
DIREITO À COMUNICAÇÃO SOCIAL.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da Notícia de Fato nº 1.22.010.000169/2013-51, instruída a partir de representação oferecida por Ângela Patrícia Rodrigues à 5ª Promotoria de Justiça de Ipatinga-MG, informando a circulação de 3 (três) vídeos com conteúdo difamatório de sua filha adolescente Bianca Patrícia Silva Almeida.

2. A representante legal do Google no Brasil foi oficiada para providenciar a retirada dos 3 (três) vídeos postados no site YOUTUBE. Em resposta a esta solicitação, a Google Brasil Internet Ltda comunicou o cumprimento ao Ofício de nº 1033/2013 de forma que não restaram irregularidades a serem perquiridas no presente inquérito civil.

3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 165, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Referência: PA MPF/PRM Manhuaçu-MG 1.22.020.000017/2013-39
Requerente: Inspetor Chefe da 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal
Requeridos: Prefeitura Municipal de Simonésia e outros
Procurador da República: Lucas de Moraes Gualtieri (PRM Manhuaçu-MG)
Arquivamento: 19/12/2013 (fls. 118-120)
DIREITO DE IR E VIR.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação do Inspetor Chefe da 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, no bojo do qual noticiou que o Sindicato Rural de Manhuaçu, a Associação da Agricultura Familiar do Leste de Minas Gerais e a ACIAM Manhuaçu estariam planejando manifestações a ser realizada em 08/07/2013, a qual consistiriam no fechamento do entrocamento das rodovias BR 116 e BR 262, em Realeza (Manhuaçu).

2. Esclareceu que referidas entidades já promoveram evento semelhante, na semana anterior, oportunidade na qual referidas rodovias remanesceram fechadas por cerca de 6 (seis) horas, como forma de protesto dos cafeicultores pelo aumento do preço da saca de café.

3. Pediu providência por parte do MPF no sentido de se enviar "Expediente à Justiça Federal, com pedido de proibição de manifestações que levem ao fechamento parcial ou total da rodovia".

4. Oficiados, os Prefeitos de Santa Margarida e Orizânia informaram não ter sido decretado feriado municipal no dia 08/07/2013. Por sua vez, os municípios de São João do Manhuaçu e Simonésia confirmaram a decretação de feriado.

5. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois a decretação de feriado nos municípios de Simonésia e São João do Manhuaçu se deu como forma de que a população aderisse aos protestos contra a crise na cafeicultura local e dificuldades financeiras dos produtores rurais, visando a mobilização, reflexão e conscientização sobre a atual situação dos municípios, chamando a atenção da sociedade brasileira, bem como do governo federal.

6. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 166, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Referência: PI MPF/PRM Joinville-SC 1.33.005.000185/2013-39
Requerente: Silvestre Rocha
Requeridos: Hospital Municipal São José - HMSJ
Procurador da República: Mário Sérgio Ghannagé Barbosa (PRM Joinville-SC)
Declínio: 23/04/2013 (fl. 03)
RECURSO. DIREITO À SAÚDE. ACESSO A TRATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Peça Informativa instaurada na qual o representante afirma ter ficado internado por 12 (doze) dias no Hospital Municipal São José, aguardando a realização de procedimento cirúrgico, sem necessidade.
2. O Procurador responsável, não vislumbrando hipótese de atuação do MPF, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois a matéria diz respeito a demora no agendamento de cirurgia pelo SUS, bem como na avaliação errônea cometida por médicos do mencionado nosocômio.
3. O Núcleo de Apoio Operacional na PRR-4ª Região não homologou o declínio de atribuição sob o argumento de que a defesa do direito à saúde é atribuição concorrente entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal.
4. O procurador interpôs recurso, pois o MPE já propôs Ação Civil Pública nº 038.11.029786-2 em face do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville e do Hospital Municipal São José, objetivando, dentre outras medidas, inclusive com pleito de antecipação dos efeitos da tutela, a realização de todas as consultas e cirurgias eletivas ortopédicas de média complexidade pendentes, assim como para que tais procedimentos ocorram nos prazos estabelecidos pelos médicos da rede pública de saúde, bem como da decisão proferida pelo Juízo Estadual ao apreciar o pleito antecipatório requerido no bojo da aludida ACP.
5. Referida decisão, determinou “ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Joinville que, em até 45 dias, apresentem em juízo plano de execução de medidas administrativas que se mostre hábil a pôr fim, no prazo máximo de 12 meses, à fila de espera por consultas nas subespecialidades de ortopedia, mantido, por óbvio, o número de atendimentos mensais atualmente realizados, bem assim que no mesmo prazo, os demandados Estado de Santa Catarina e Município de Joinville deverão apresentar plano de medidas administrativas destinado a realizar, em até 8 meses, todas as cirurgias ortopédicas que restarem recomendadas nestas consultas, sem diminuição do número de procedimentos cirúrgicos desta natureza que já vem sendo realizado”.
6. Posteriormente, nova ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União em face do Estado de Santa Catarina, do Hospital Municipal São José e da União, objetivando, em sede de tutela de urgência, determinação ao Município de Joinville e ao Hospital Municipal São José para realização das cirurgias e procedimentos ortopédicos para todas as pessoas que atualmente constam na fila de espera pelo SUS, em prazo não superior a 6 (seis) meses, com posterior rateio das despesas com os outros réus, em obediência à solidariedade entre os gestores do SUS (processo eletrônico nº 5006283-13.2012-404.7201, da 2ª Vara Federal em Joinville-SC).
7. Sentença proferida na aludida ACP extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e VI, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento de litispendência entre a referida demanda e a Ação Civil Pública nº 038.11.029786-2, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville-SC.
8. Da análise do recurso, tem-se que assiste razão ao procurador recorrente, pois inexistente motivo novo para o ajuizamento de ação civil pública, que, aliás, já foi proposta.
9. De mais a mais, verifica-se acertada fundamentação do Procurador oficiante, devendo o feito ser declinado ao MPE sob os fundamentos do recurso interposto.
10. Recurso provido para a homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 167, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Referência: PA MPF/PRM Joinville-SC 1.33.005.000094/2013-01

Requerente: Marisa Fátima Gutter

Interessada: Irene Gutter

Requeridos: Hospital Municipal São José - HMSJ

Procurador da República: Mário Sérgio Ghannagé Barbosa (PRM Joinville-SC)

Declínio: 06/06/2013 (fl. 14)

RECURSO. DIREITO À SAÚDE. ACESSO A TRATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no qual a interessada relata que a interessada necessita realizar cirurgia para retirada de esporão de calcâneo.
2. Oficiada, o Hospital Municipal São José informou que a paciente aguarda pelo procedimento cirúrgico e ocupa a 29ª posição na fila de espera.
3. O Procurador responsável, não vislumbrando hipótese de atuação do MPF, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois a matéria diz respeito à demora na realização de cirurgia pelo SUS.
4. O Núcleo de Apoio Operacional na PRR-4ª Região entendeu por receber o declínio de atribuição como promoção de arquivamento, homologando-o para o caso concreto, mas com conversão do feito com diligências, com o fim de verificar possível atuação na esfera coletiva.
5. O procurador interpôs recurso, pois o MPE já propôs Ação Civil Pública nº 038.11.029786-2 em face do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville e do Hospital Municipal São José, objetivando, dentre outras medidas, inclusive com pleito de antecipação dos efeitos da tutela, a realização de todas as consultas e cirurgias eletivas ortopédicas de média complexidade pendentes, assim como para que tais procedimentos ocorram nos prazos estabelecidos pelos médicos da rede pública de saúde, bem como da decisão proferida pelo Juízo Estadual ao apreciar o pleito antecipatório requerido no bojo da aludida ACP.
6. Referida decisão, determinou “ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Joinville que, em até 45 dias, apresentem em juízo plano de execução de medidas administrativas que se mostre hábil a pôr fim, no prazo máximo de 12 meses, à fila de espera por consultas nas subespecialidades de ortopedia, mantido, por óbvio, o número de atendimentos mensais atualmente realizados, bem assim que no mesmo prazo, os demandados Estado de Santa Catarina e Município de Joinville deverão apresentar plano de medidas administrativas destinado a realizar, em até 8 meses, todas as cirurgias ortopédicas que restarem recomendadas nestas consultas, sem diminuição do número de procedimentos cirúrgicos desta natureza que já vem sendo realizado”.
7. Posteriormente, nova ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União em face do Estado de Santa Catarina, do Hospital Municipal São José e da União, objetivando, em sede de tutela de urgência, determinação ao Município de Joinville e ao Hospital Municipal São José para realização das cirurgias e procedimentos ortopédicos para todas as pessoas que atualmente constam na

fila de espera pelo SUS, em prazo não superior a 6 (seis) meses, com posterior rateio das despesas com os outros réus, em obediência à solidariedade entre os gestores do SUS (processo eletrônico nº 5006283-13.2012-404.7201, da 2ª Vara Federal em Joinville-SC).

8. Sentença proferida na aludida ACP extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e VI, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento de litispendência entre a referida demanda e a Ação Civil Pública nº 038.11.029786-2, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville-SC.

9. Da análise do recurso, tem-se que assiste razão ao procurador recorrente, pois inexistente motivo novo para o ajuizamento de ação civil pública, que, aliás, já foi proposta.

10. De mais a mais, verifica-se acertada fundamentação do Procurador oficiante, devendo o feito ser declinado ao MPE sob os fundamentos do recurso interposto.

11. Recurso provido para a homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO INSTITUCIONAL

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 168 Data: 12/03/2014 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 08111-0.00267/99-10
Assunto : RECURSO
Origem : PR/MS
Relator(a) : Cons. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Emerson Kalif Siqueira

Processo : 1.28.000.000684/2011-74
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Fábio Nesi Venzon

Processo : 1.27.002.000103/2012-01
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Floriano/PI
Relator(a) : Cons. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Antônio Marcos Martins Manvailier

Processo : 1.35.000.000134/2013-82
Assunto : RECURSO
Origem : PR/SE
Relator(a) : Cons. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Interessado(s) : Dr. José Rômulo Silva Almeida
3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.15.002.000322/2013-83
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Juazeiro do Norte/Iguatú-CE
Relator(a) : Cons. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dra. Lívia Maria de Sousa

Processo : 1.35.000.000442/2013-16
Assunto : RECURSO
Origem : PR/SE
Relator(a) : Cons. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Interessado(s) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. José Rômulo Silva Almeida

Processo : 1.15.000.000768/2013-28
Assunto : RECURSO
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

Interessado(s) : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Marcelo Mesquita Monte

Processo : 1.28.000.000898/2013-11
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. MARIO JOSE GISI
Interessado(s) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior

Processo : 1.16.000.002633/2013-60
Assunto : RECURSO
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Interessado(s) : Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.29.000.002730/2013-02
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Dra. Suzete Bragagnolo
Dr. Alexandre Amaral Gavronski

Processo : 1.34.001.007132/2013-41
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/SP
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos
Dra. Thaméa Danelon Valiengo

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
PRESIDENTE DO CIMPF

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º- Alterar a composição do Grupo de Trabalho “Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar”, instituído pela Portaria 6CCR nº 001, de 25/2/2013, da seguinte forma:

a) Excluir o nome do Procurador Regional da República Daniel Sarmiento (PRR-2ª Região), como titular desse grupo.

Art. 2º- A partir desta Portaria, a composição do Grupo de Trabalho fica assim definida:

- Dr. Antonio do Passo Cabral (PR/RJ)

- Dr. Domingos Dresch (PRR- 4ª Região)

- Dr. Júlio José Araujo Júnior (PR/AM)

- Drª Maria Resende Capucci (PRM/Caraguatatuba/SP)

- Drª Melina Tostes (PRM/Marabá)

- Dra. Maria Eliane Menezes de Farias (PGR)

- Dr. MarlonAlberto Weichert (PRR-3ª Região)

Corpo Técnico:

Leonardo Leocádio - Analista em Antropologia

Cesar Baldi - Assessor Jurídico

Publique-se.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio do Ofício PGJ nº 907/2014-GPGJ-AD (correspondente expediente PRR3ª n.º 5215/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 10/03/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	MARÇO/2014
002ª	SÃO PAULO - PERDIZES	MARCUS VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS	DIAS 10 A 20
005ª	SÃO PAULO – JARDIM PAULISTA	MARCELO DUARTE DANELUZZI	DIAS 01 A 07
009ª	ANDRADINA	RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI	DIAS 07 A 14
010ª	APIAÍ	RODRIGO NERY	DIAS 01 E 02
013ª	ARARAGUARA	NOEMI CORREA	DIAS 05 A 16
013ª	ARARAGUARA	RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR	DIAS 17 A 31
019ª	BARIRI	JERONYMO CREPALDI JUNIOR	DIAS 01 A 16
019ª	BARIRI	HERCULES SORMANI NETO	DIAS 17 A 31
032ª	CAJURU	LEONARDO LEONEL ROMANELLI	DIAS 07 A 21
040ª	CATANDUVA	YVES ATHAUALPA PINTO	DIAS 01 A 16
040ª	CATANDUVA	ANDRE LUIZ NOGUEIRA DA CUNHA	DIAS 17 A 31
041ª	CONCHAS	FERNANDO MASSELI HELENE	DIAS 01 A 31
043ª	CUNHA	RICARDO REIS SIMILI	DIAS 10 A 12 E 14
043ª	CUNHA	JANINE RODRIGUES DE SOUSA BALDOMERO	DIA 13
044ª	DESCALVADO	MARIANA FITTIPALDI	DIAS 24 A 28
050ª	IGARAPAVA	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	DIAS 01 A 31
051ª	IGUAPE	LEANDRO ROCHA PEREIRA	DIAS 05 A 14
053ª	ITAPEVA	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	DIAS 01 A 31
062ª	JACARÉÍ	LUCIANE ANTUNES MAGNOTTI	DIAS 17 A 31
068ª	LORENA	MARCELA AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA	DIAS 01 A 31
071ª	MARTINÓPOLIS	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	DIAS 01 A 31
088ª	PEREIRA BARRETO	ROBSON ALVES RIBEIRO	DIAS 01 A 31
094ª	PIRAJU	WESLEI GUSTAVO SOUZA CICILIATO	DIAS 01 A 31
096ª	PIRASSUNUNGA	FILIFE VIANA DE SANTA ROSA	DIAS 01 A 31
101ª	PRESIDENTE PRUDENTE	LUIZ ANTONIO MIGUEL FERREIRA	DIAS 12 A 21
102ª	PRESIDENTE VENCESLAU	WASHINGTON GONÇALVES VILELA JUNIOR	DIAS 17 A 21

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	MARÇO/2014
103ª	PROMISSÃO	ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO	DIAS 19 A 25
106ª	RANCHARIA	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	DIAS 03, 04 E 06 A 31
111ª	SANTA ADÉLIA	FREDERICO FRANCIS MELLONE DE CAMARGO	DIAS 10 A 28
123ª	SÃO JOAQUIM DA BARRA	FERNANDA CHUSTER PEREIRA	DIAS 01 A 31
128ª	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	EDUARDO DIAS BRANDAO	DIAS 01 A 10 E 13 A 31
128ª	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	LUCIANE ANTUNES MAGNOTTI	DIA 11
128ª	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	RAFAEL FERNANDES VIANA	DIA 12
130ª	SÃO PEDRO	ANTONIO CARLOS GUIMARAES JUNIOR	DIAS 01 A 07
133ª	SÃO SIMÃO	REINALDO LUCAS DE MELO	DIAS 01 A 31
137ª	SOROCABA	LUCIANA AMORIM DE CAMARGO	DIAS 02 A 31
145ª	CACHOEIRA PAULISTA	RUI ANTUNES HORTA	DIAS 17 A 25, 27 E 28
145ª	CACHOEIRA PAULISTA	JOSE FLORIANO DE ALCKMIN LISBOA FILHO	DIA 26
151ª	GUARARAPES	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	DIAS 01 A 31
153ª	MIRANDÓPOLIS	MARILIA GONCALVES GOMES	DIAS 01 A 31
154ª	PACAEMBU	ANTONIO SIMINI JUNIOR	DIAS 01 A 31
167ª	REGENTE FEIJÓ	FABIOLA CASTILHO SOFFNER	DIAS 01 A 31
168ª	GENERAL SALGADO	JOSE RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN	DIAS 01 A 31
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	FABIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI	DIAS 01 A 31
173ª	SANTA ROSA DO VITERBO	WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR	DIAS 01 A 16
173ª	SANTA ROSA DO VITERBO	MAURICIO LINS FERRAZ	DIAS 17 A 31
178ª	COLINA	RENATA SANCHES FERNANDES	DIAS 05 A 11
183ª	RIBEIRÃO PIRES	ABNER CASTORINO	DIAS 01 A 30
183ª	RIBEIRÃO PIRES	MAYRA MATHILDE AMAD FUMAGALLI NIETON	DIA 31
184ª	TUPÃ	MARIO YAMAMURA	DIAS 17 A 27
184ª	TUPÃ	LISTER CALDAS BRAGA FILHO	DIA 28
186ª	SANTA BÁRBARA D'OESTE	GUSTAVO SIMIONI BERNARDO	DIAS 01 A 16
186ª	SANTA BÁRBARA D'OESTE	FABIO APARECIDO GASQUE	DIAS 17 A 31
187ª	SANTA FÉ DO SUL	EDUARDO MARTINS BOIATI	DIAS 01 A 16
187ª	SANTA FÉ DO SUL	JOSE VIEIRA DA COSTA NETO	DIAS 17 A 31
189ª	ITANHAÉM	LUCAS DAMASCENO DE LIMA	DIAS 01 A 31
195ª	PRESIDENTE EPITÁCIO	LISTER CALDAS BRAGA FILHO	DIAS 05 A 14
197ª	GUARIBA	ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA	DIAS 05 A 21
198ª	TAMBAÚ	MARIA JULIA CAMARA FACCHIN	DIAS 01 A 31
203ª	VIRADOURO	FREDERICO FRANCIS MELLONE DE CAMARGO	DIAS 01 A 31
204ª	JARDINÓPOLIS	ANA CARLA FROES RIBEIRO TOSTA	DIAS 01 A 31
205ª	CERQUEIRA CÉSAR	LETICIA ROSA RAVACCI	DIAS 01 A 31
206ª	CARAGUATATUBA	RAFAEL BERTUCCI LOPES	DIAS 01 A 31

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	MARÇO/2014
209ª	LARANJAL PAULISTA	ANDRE VITOR DE FREITAS	DIAS 06 A 13
209ª	LARANJAL PAULISTA	ANTONIO CARLOS GUIMARAES JUNIOR	DIAS 14 A 20
213ª	OSASCO	MARTHA DE CAMARGO DUARTE DIAS	DIAS 01 A 07
216ª	MOGI GUAÇU	ADRIANO VANDERLEI MELLEGA	DIAS 17 A 31
219ª	POÁ	LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO	DIAS 01 A 06 E 08 A 16
219ª	POÁ	FABIANA LIMA VIDAL	DIAS 17 A 31
220ª	VOTORANTIM	JOSE JULIO LOZANO JUNIOR	DIAS 02 A 31
222ª	DIADEMA	CECILIA MARIA DENSER DE SA ASTONI	DIAS 14 A 28
225ª	AURIFLAMA	CLEITON LUIS DA SILVA	DIAS 01 A 31
232ª	PALMEIRA D'OESTE	WELLINGTON LUIZ VILLAR	DIAS 01 A 31
233ª	ESTRELA D'OESTE	MARCUS VINICIUS SEABRA	DIAS 01 A 16
233ª	ESTRELA D'OESTE	FERNANDO CESAR DE PAULA	DIAS 17 A 31
236ª	TAQUARITUBA	SILVIO FERNANDO DE BRITO	DIAS 01 A 31
237ª	MAIRIPORÃ	CELISA AGATA LOPES	DIAS 24 A 28
242ª	VÁRZEA PAULISTA	THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS	DIAS 01 A 31
243ª	CORDEIRÓPOLIS	RODRIGO ALVES DE ARAUJO FIUSA	DIAS 01 A 16
243ª	CORDEIRÓPOLIS	RENATO FANIN	DIAS 17 A 31
244ª	PIRACICABA	ERIKA ANGELI SPINETTI	DIAS 01 A 31
248ª	SÃO PAULO - ITAQUERA	ALFREDO MAINARDI NETO	DIAS 10 A 14
261ª	PIRAPOZINHO	CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR	DIAS 01 A 10, 13 A 19 E 21 A 31
261ª	PIRAPOZINHO	JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO	DIA 11
261ª	PIRAPOZINHO	FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO	DIA 12
261ª	PIRAPOZINHO	PAULA DEORSOLA NOGUEIRA PINTO	DIA 20
266ª	RIBEIRÃO PRETO	REINALDO LUCAS DE MELO	DIAS 07 A 28
276ª	OSASCO	SILVIA TOMAZ LOURENÇO MORENO DE OLIVEIRA	DIAS 10 A 14
277ª	OSASCO	EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS	DIA 17
277ª	OSASCO	HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE	DIAS 18 A 21
281ª	JUNDIAÍ	AMANDA LUIZA SOARES KALIL	DIAS 08 A 31
283ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	EDIVON TEIXEIRA JUNIOR	DIAS 01 A 05
293ª	RIBEIRÃO PRETO	MAURICIO LINS FERRAZ	DIAS 24 A 28
295ª	PERUÍBE	THIAGO TAVARES SIMONI AILY	DIAS 05 A 14
298ª	BRAGANÇA PAULISTA	DIB JORGE NETO	DIAS 01 E 02
301ª	AVARÉ	DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO	DIAS 13, 20 E 27
301ª	AVARÉ	PEDRO ANDRE PICADO ALONSO	DIAS 01 A 12, 14 A 19, 21 A 26 E 28 A 31
310ª	GUARUJÁ	MARCELO SANCHEZ LORENZO	DIAS 01 A 16
310ª	GUARUJÁ	OSMAIR CHAMMA JUNIOR	DIAS 17 A 31

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	MARÇO/2014
314 ^a	TREMEMBÉ	ALEXANDRE MOURÃO MAFETANO	DIAS 01 A 16
314 ^a	TREMEMBÉ	OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO	DIAS 17 A 31
327 ^a	SÃO PAULO – NOSSA SENHORA DO Ó	FABRICIO TOSTA DE FREITAS	DIAS 05 A 28
332 ^a	OSASCO	WELLINGTON LUIZ DAHER	DIAS 24 A 31
334 ^a	AGUAÍ	PATRICIA TALIAPELLI BARSOTTINI	DIAS 01 A 31
335 ^a	ARUJÁ	THIAGO TAVARES SIMONI AILY	DIAS 17 A 31
338 ^a	GUARÁ	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	DIAS 01 A 16
338 ^a	GUARÁ	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	DIAS 17 A 31
341 ^a	EMBU DAS ARTES	JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER	DIAS 01 A 31
345 ^a	VINHEDO	ADRIANO VANDERLEI MELLEGA	DIAS 01 A 16
345 ^a	VINHEDO	ROGERIO SANCHES CUNHA	DIAS 17 A 31
352 ^a	SÃO PAULO – ITAIM PAULISTA	DANILO PALAMONE AGUDO ROMÃO	DIAS 01 A 07
355 ^a	CERQUILHO	SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA	DIAS 01 A 05
358 ^a	MONTE MOR	CORINE MIREILLE VINCENT NIMTZ	DIAS 01 A 31
359 ^a	ITAPEVI	RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL	DIAS 01 A 25
359 ^a	ITAPEVI	MARCELO SILVA CASSOLA	DIAS 26 A 31
364 ^a	MAUÁ	EDUARDO SOARES AMARAL	DIAS 01 A 31
368 ^a	ILHA SOLTEIRA	EDUARDO WANSSA DE CARVALHO	DIAS 01 E 02
373 ^a	SÃO PAULO – CAPÃO REDONDO	ANNUNZIATA ALVES IULIANELLO	DIAS 02 A 04 E 06 A 31
377 ^a	ITAQUAQUECETUBA	MARIANA UESHIBA DA CRUZ GOUVEIA	DIAS 10 A 14
378 ^a	CAMPINAS	MIGUEL TADEU GUIMARAES DE CAMPOS	DIAS 17 A 31
382 ^a	RIBEIRÃO PIRES	MAYRA MATHILDE AMAD FUMAGALLI NIETON	DIA 31
390 ^a	SÃO PAULO - CANGAÍBA	ANA PAULA DE SOUZA	DIAS 05 A 14
391 ^a	EMBU DAS ARTES	MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO	DIAS 05 A 31
399 ^a	LIMEIRA	DEBORA BERTOLINI FERREIRA SIMONETTI	DIAS 01 A 31
400 ^a	MARÍLIA	LYSANEAS SANTOS MACIEL	DIAS 01 A 31
401 ^a	FERRAZ DE VASCONCELOS	ADRIANA MARIA RODRIGUES	DIA 31
406 ^a	PRAIA GRANDE	ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI	DIAS 01 A 30
409 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	ULISSES CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS	DIAS 17 A 21
410 ^a	SÃO CARLOS	ALVARO ANDRE CRUZ JUNIOR	DIAS 01 A 31
414 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITAO JUNIOR	DIAS 05 A 14
416 ^a	TABOÃO DA SERRA	LUIS FELIPE TEGON CERQUEIRA LEITE	DIAS 02 A 16
419 ^a	ITAQUAQUECETUBA	ALINE JURCA ZAVAGLIA VICENTE ALVES	DIAS 10 A 14
426 ^a	DIADEMA	LUIS GUSTAVO CASTOLDI	DIAS 05 A 14

DECLARAR VAGOS, em aditamento às em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações, os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	MARÇO/2014
010ª	APIAÍ	SABRINA DE BORBA BRITTO	DIAS 03 A 07
017ª	AVARÉ	GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO	DIAS 27 E 28
062ª	JACAREÍ	ELAINE TABORDA DE AVILA	DIAS 06 E 07
069ª	LUCÉLIA	BRUNO CESAR CRUZ DE ASSIS	DIAS 06 A 07
077ª	MONTE APRAZÍVEL	DANIELE RAMIA NEGRÃO DIAS BRANDÃO	DIAS 05 A 07
089ª	PIEDADE	VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA	DIAS 05 A 07
109ª	SERRANA	CLAUDIO JOSE BAPTISTA MORELLI	DIAS 05 A 07
124ª	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	JOSE CLAUDIO ZAN	DIAS 17 E 18
147ª	VOTUPORANGA	CLEBER TAKASHI MURAKAWA	DIAS 17 A 27
150ª	FERNANDÓPOLIS	DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO	DIAS 05 A 07
166ª	SÃO CAETANO DO SUL	DANIELA REIS PASTORELLO	DIAS 05 A 07
199ª	BARUERI	LUIS ROBERTO JORDAO WAKIM	DIA 05
210ª	BILAC	ALVARO ROBERTO RUAS TEIXEIRA	DIAS 05 E 06
215ª	ANGATUBA	RAFAEL CORREA DE MORAIS AGUIAR	DIA 10
222ª	DIADEMA	RENATA PERIN DE ANDRADE DEBSKI	DIAS 05 A 07
252ª	SÃO PAULO – PENHA DE FRANÇA	ESTEFANO KVASTEK KUMMER	DIA 28
259ª	SÃO PAULO - SAÚDE	DENISE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	DIAS 05 A 07
263ª	SANTO ANDRÉ	MARCELO SANTOS NUNES	DIAS 05 A 07
293ª	RIBEIRÃO PRETO	JOSE ROBERTO MARQUES	DIAS 05 A 07
324ª	TABOÃO DA SERRA	MARIA GABRIELA PRADO MANSUR	DIAS 05 A 07
386ª	BARUERI	EDUARDO CAETANO QUEROBIM	DIAS 05 A 07
389ª	SÃO PAULO - PERUS	GILBERTO NONAKA	DIAS 05 A 07
413ª	SÃO PAULO – CURSINO	VIRGILIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL	DIAS 05 A 07
415ª	SUZANO	MARCEL DEL BIANCO CESTARO	DIAS 01 E 02

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO NAOP-PFDC-PRR/5ª REGIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, com início às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na sala do NAOP/PFDC/5ªRegião, situada no 9º andar do prédio da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, realizou-se a 11ª Sessão Ordinária com os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Regional da República da 5ª Região: Marcelo Alves Dias de Souza, Coordenador do NAOP, Isabel Guimarães da Camara Lima, Coordenadora Adjunta do NAOP e Sônia Maria de Assunção Macieira – membro titular, com o objetivo de apreciar os votos dos procedimentos previstos em pauta. A reunião foi presidido pelo Coordenador, secretariada pela servidora Flávia Aline Sales Hora e assessorada por Mayara Freire de Andrade. Inicialmente foram tratados os votos dos procedimentos administrativos da seguinte forma:

1. Julgamento dos Procedimentos da relatoria de Dr. Marcelo Alves Dias de Souza:

Os seguintes procedimentos, previstos na pauta para esta sessão, foram homologados por unanimidade, nos termos dos votos proferidos pelo relator:

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO		
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM
1	PP 1.28.000.000672/2013-10	PR/RN
2	NF 1.05.000.000112/2014-32	PR/AL
3	PP 1.15.000.000103/2014-03	PR/CE
4	PP 1.26.000.003567/2013-07	PR/PE
5	PP 1.24.002.000282/2013-61	PRM-SOUSA/PB
6	IC 1.15.002.000304/2013-00	PR/CE
7	IC 1.15.002.000837/2013-83	PR/CE
8	IC 1.35.000.001246/2012-70	PR/SE
9	NF 1.26.000.003363/2013-68	PR/PE
10	PP 1.28.100.000208/2013-97	PRM-MOSSORÓ/RN
11	IC 1.28.000.001103/2012-01	PR/RN
12	IC 1.35.000.001244/2012-81	PR/SE
13	IC 1.35.000.001259/2012-49	PR/SE
14	PA 1.11.000.000965/2013-96	PR/AL
15	IC 1.15.003.000325/2012-26	PRM/SOBRAL-CE
16	IC 1.26.001.000136/2012-90	PRM/PETROLINA-PE
17	IC 1.28.100.000090/2013-05	PRM/MOSSORÓ-RN
18	PP 1.26.000.002893/2013-99	PR/PE
19	PP 1.28.300.000062/2013-23	PRM/PAU DOS FERROS-RN
20	PP 1.26.000.001246/2013-60	PR/PE
21	PP 1.26.000.003122/2013-19	PR/PE
22	PP 1.15.000.002498/2013-90	PR/CE
23	PP 1.24.002.000252/2013-54	PRM-SOUSA/PB
24	IC 1.15.002.000721/2013-44	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
25	NF 1.26.000.003581/2013-01	PR/PE
26	PP 1.15.000.002277/2013-11	PR/CE
27	PP 1.15.000.001140/2013-40	PR/CE

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO		
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM
1	PP 1.15.000.002502/2013-10	PR/CE
2	NF 1.26.000.003218/2013-87	PR/PE
3	PA 1.11.000.000736/2013-71	PR/AL
4	NF 1.28.000.001915/2013-29	PR/RN
5	IC 1.15.002.000004/2014-01	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
6	IC 1.24.000.000142/2005-01	PR/PB

No Procedimento Preparatório 1.15.000.000180/2014-55 PR/CE, no qual fora proferido declínio de atribuição, o relator votou pelo arquivamento do feito, conforme ementa abaixo. Os demais membros dos NAOP5 acompanharam unanimemente o relator.

VOTO N. : 120/2014 - NAOP/PRR-5ª REGIÃO/MADS

REFERÊNCIA: PP 1.15.000.000180/2014-55 PR/CE

REPRESENTANTE : ROSÁLIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE AGUIAR

RELATOR : PRR MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE COMETIMENTO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DOCUMENTAL PARA IMPEDIR O RECEBIMENTO DE HERANÇA POR SEU LEGÍTIMO HERDEIRO E ACUSÁ-LO DE DIVERSOS DELITOS. PEDIDO DE AUXÍLIO DO MPF PARA APURAR OS DELITOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. CASO DE ARQUIVAMENTO.

2. Julgamento dos Procedimentos da relatoria de Dra. Sônia Maria de Assunção Macieira:

Os seguintes procedimentos, previstos na pauta para esta sessão, foram homologados por unanimidade, nos termos dos votos proferidos pela relatora:

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO		
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM
1	IC 1.11.000.000803/2007-18	PR/AL
2	PP 1.24.002.000146/2013-71	PRM-SOUSA/PB
3	PP 1.26.000.002607/2013-95	PR/PE
4	PP 1.24.003.000024/2013-74	PRM-PATOS/PB
5	PA 1.28.000.000064/2013-05	PR/RN
6	IC 1.15.000.000873/2011-03	PR/CE
7	IC 1.15.002.000533/2013-16	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
8	PP 1.26.000.002675/2013-54	PR/PE
9	IC 1.28.100.000048/2012-03	PRM-MOSSORÓ/RN
10	PP 1.24.000.001648/2013-39	PR/PB
11	NF 1.26.000.003107/2013-71	PR/PE
12	NF 1.26.000.003395/2013-63	PR/PE
13	PA 1.26.000.001509/2013-31	PR/PE
14	PA 1.11.000.000235/2013-95	PR/AL
15	PP 1.15.002.000295/2013-49	PRM-J.NORTE-CE
16	PP 1.24.002.000155/2013-61	PRM-SOUSA
17	PP 1.26.001.000108/2013-53	PRM-PETROLINA
18	PP 1.26.000.002619/2013-10	PR/PE
19	PP 1.26.000.002891/2013-08	PR/PE
20	PP 1.11.000.001192/2013-65	PR/AL
21	PP 1.15.000.000069/2014-69	PR/CE
22	PP 1.26.000.003394/2013-19	PR/PE
23	PA 1.11.000.000802/2013-11	PR/AL
24	PA 1.28.000.000941/2013-30	PR/RN
25	NF 1.28.300.000160/2013-61	PRM-PAU DE FERROS/RN
26	IC 1.28.000.001891/2012-27	PR/RN
27	PP 1.15.000.002897/2013-51	PR/CE
28	IC 1.15.003.000024/2011-11	PRM-SOBRAL/CE
29	IC 1.28.000.000299/2010-46	PR/RN
30	IC 1.28.100.000026/2011-54	PRM-MOSSORÓ/RN
31	NF 1.28.300.000222/2013-34	PRM-PAU DE FERROS/RN
32	PP 1.15.000.001847/2011-94	PR/CE
33	IC 1.26.000.002027/2009-11	PR/CE

34	PA 1.15.000.001845/2013-67	PR/CE
35	PA 1.24.000.000084/2013-17	PR/PB
36	PP 1.15.000.002336/2013-51	PR/CE
37	IC 1.15.000.000293/2009-93	PR/CE
38	PP 1.28.000.000781/2013-29	PR/RN
39	IC 1.35.000.001251/2012-82	PR/SE
40	IC 1.35.000.001252/2012-27	PR/SE
41	NF 1.26.000.003117/2013-14	PR/PE
42	PP 1.26.001.000161/2013-54	PRM-PETROLINA/PE
43	PP 1.26.000.002519/2013-93	PR/PE
44	PP 1.26.000.001729/2013-64	PR/PE
45	PP 1.15.000.000934/2013-96	PR/CE

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO		
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM
1	NF 1.26.000.003423/2013-42	PR/PE
2	NF 1.28.000.002017/2013-98	PR/RN
3	NF 1.28.000.000071/2014-80	PR/RN
4	NF 1.26.005.000154/2013-12	PRM-GARANHUNS/PE
5	NF 1.28.000.000141/2014-08	PR/RN

3. Julgamento dos Procedimentos da relatoria da Dra. Isabel Guimarães da Camara Lima:

Os seguintes procedimentos, previstos na pauta para esta sessão, foram homologados por unanimidade, nos termos dos votos proferidos pela relatora:

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO		
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM
1	PP 1.15.00.001603/2013-73	PR/CE
2	PP 1.15.000.001599/2013-43	PR/CE
3	PP 1.15.000.001791/2013-30	PR/CE
4	PP 1.15.00.001693/2013-01	PR/CE
5	PP 1.15.000.001632/2013-35	PR/CE
6	IC 1.28.100.000221/2011-84	PRM-PAU DOS FERROS/RN
7	IC 1.28.000.000348/2009-15	PR/RN
8	IC 1.24.000.001760/2012-99	PR/PB
9	PP 1.26.000.002603/2013-15	PR/PE
10	PA 1.28.000.001508/2012-31	PR/RN
11	PA 1.11.000.000613/2013-31	PR/AL
12	PA 1.15.000.001198/2013-93	PR/CE
13	PA 1.15.000.001435/2013-16	PR/CE
14	PA 1.15.000.001545/2013-88	PR/CE
15	PA 1.15.000.001597/2013-54	PR/CE
16	PA 1.15.000.001628/2013-77	PR/CE
17	PA 1.15.000.001634/2013-24	PR/CE
18	IC 1.28.100.000459/2010-29	PR/RN

19	IC 1.15.000.002035/2013-28	PR/CE
20	IC 1.15.000.002475/2012-02	PR/CE
21	IC 1.15.002.00004/2013-12	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
22	NF 1.26.000.002804/2013-12	PR/PE
23	IC 1.15.002.00247/2013-51	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
24	IC 1.11.000.001251/2012-14	PR/AL
25	PA 1.15.000.000527/2013-89	PR/CE
26	PA 1.15.000.000504/2013-74	PR/CE
27	NF 1.15.003.000368/2013-92	PRM -SOBRAL/CE
28	NF 1.15.002.000780/2013-12	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
29	IC 1.28.000.000962/2013-55	PR/RN
30	NF 1.11.000.001518/2013-54	PR/AL
31	IC 1.26.000.003009/2012-52	PR/PE
32	NF 1.28.300.00159/2013-36	PRM-PAU DOS FERROS/RN
33	IC 1.28.000.000728/2007-80	PR/RN
34	IC 1.11.000.001426/2012-93	PR/RN
35	IC 1.11.000.000620/2012-51	PR/AL
36	PP 1.28.300.000077/2013-91	PRM-PAU DOS FERROS/RN
37	IC 1.26.001.000121/2011-41	PRM-PETROLINA/PE
38	IC 1.28.000.002107/2012-06	PR/RN
39	IC 1.11.000.001251/2012-14	PR/AL
40	IC 1.11.000.001297/2012-33	PR/AL
41	IC 1.35.000.000303/2012-01	PR/SE
42	ICP 1.26.003.000040/2011-21	PRM/SERRA TALHADA-PE
43	NF 1.24.001.000158/2013-13	PRM/CAMPINA GRANDE-PB
44	PP 1.24.002.000240/2013-20	PRM/SOUSA-PB
45	PP 1.26.000.002045/2013-80	PR/PE
46	PP 1.15.000.001761/2013-23	PR/CE

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM
1	NF 1.26.000.003421/2013-53	PR/PE
2	NF 1.05.000.000111/2014-98	PR/SE
3	IC 1.15.002.000016/2014-28	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
4	NF 1.11.000.001080/2013-12	PR/PB

Foram ainda homologados por unanimidade pelo NAOP5, nos termos dos votos proferidos pela relatora, os seguintes procedimentos, não relacionados na Ata para a 11ª Sessão Ordinária:

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO

1	IC 1.15.003.000008/2011-29	PRM-SOBRAL/CE
2	PP 1.24.000.000435/2013-90	PR/PE
3	PP 1.24.000.000857/2013-65	PR/PB
4	PP 1.26.000.002232/2013-63	PR/PE
5	NF 1.26.000.001733/2013-22	PR/PE

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO		
6	NF 1.28.300.000089/2013-16	PRM-PAU DOS FERROS/RN
7	PP 1.15.000.002663/2013-11	PR/CE
8	PP 1.15.000.002676/2013-82	PR/CE
9	IC 1.26.000.001780/2011-12	PR/PE
10	NF 1.28.300.00163/2013-02	PRM-PAU DOS FERROS/RN
11	IC 1.28.100.00023/2009-04	PRM-MOSSORÓ/RN

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO		
1	IC 1.15.002.000839/2013-72	PR/CE

O NAOP5 decidiu, por unanimidade, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento proferida na Notícia de Fato n.º 1.35.000.001515/2013-89 da PR/SE, previsto no item 6 da pauta, conforme o voto da relatora:

VOTO N.º.:214/2014 - NAOP/PRR-5ª REGIÃO/IGCL

REFERÊNCIA :N.F. 1.35.000.001515/2013-89 PR/SE

REPRESENTANTE :NÚCLEO RESIDENCIAL DO CONJUNTO PRISCO VIANA

RELATOR (A) :PROC. REG. DA REP. ISABEL GUIMARÃES DA CAMARA LIMA

URBANISMO. IRREGULARIDADE FUNDIÁRIA. CRESCIMENTO DESORDENADO E INVASÕES EM TERRENOS DE MARINHA. O CASO ESTARIA SENDO APURADO PELA PRDC/SE EM OUTRO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada por representação do presidente do Núcleo Residencial do Conjunto Prisco Viana que relatou a ocupação de terreno de marinha na grande Aracajú, sem que tenha existido a regularização do uso do solo pela Secretaria Estadual de Planejamento, Municípios e Secretaria de Patrimônio da União. Estão ocorrendo loteamentos e invasões sem existência de serviços públicos básicos à população residente.

2. Promoção de arquivamento fundamentada na existência do IC 1.35.000.001251/2012-82, o qual teria o mesmo objeto que este procedimento;

3. Pesquisa no Sistema Único informa que o objeto do IC 1251/2012-82 é diverso: ACOMPANHAR O MODO DE ATUAR DE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS A DIREITOS E GARANTIAS DE PESSOAS IDOSAS, OU BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. NO ESTADO DE SERGIPE. ANTIGO RESUMO: PRESTAÇÃO ADEQUADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS QUANTO AOS DIREITOS E GARANTIAS RELACIONADAS A PESSOAS IDOSAS, OU BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM SERGIPE;

4. Em vista da divergência existente entre o objeto deste procedimento e do Inquérito Civil apontado como de idêntico objeto, deixa-se de homologar a promoção de arquivamento.

5. Não homologação do arquivamento. Conversão do Feito em Diligência

6. Nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87, indico como diligência a ser cumprida pelo Procurador da República atuante no feito:

6.1. Oficiar a Secretaria do Patrimônio da União, a Secretaria Estadual de Planejamento e o Município de Barra dos Coqueiros para que se manifestem acerca da representação de fls. 4/15 aquele órgão;

6.2 Outras diligências necessárias para a adoção de uma das medidas previstas no art. 4º da Resolução CSMPPF n.º 87.

Os PRRs Sônia Maria de Assunção Macieira e Marcelo Alves Dias de Souza pediram vista dos procedimentos da relatoria da PRR Isabel abaixo relacionados para uma melhor avaliação:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO		
	Número do Procedimento	Origem
1	PP 1.28.000.000619/2013-19	PR/RN
2	NF 1.26.000.001582/2013-11	PR/PE
3	PP 1.28.000.000014/1999-19	PR/RN
4	PP 1.15.000.001428/2013-14	PR/CE
5	PP 1.11.000.000862/2013-26	PR/AL
6	PP 1.15.000.002539/2013-48	PR/CE
7	PP 1.15.002.000507/2013-98	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
8	PP 1.15.000.002064/2013-90	PR/CE

9	PP 1.15.000.002264/2013-42	PR/CE
10	PP 1.26.000.002167/2013-76	PR/PE
11	NF 1.26.000.002796/2013-04	PR/PE
12	PA 1.15.000.002097/2013-30	PR/CE
13	IC 1.28.100.000073/2012-89	PRM-MOSSORÓ/RN
14	NF 1.11.000.001112/2013-71	PR/AL
15	PA 1.15.000.001771/2013-69	PR/CE
16	PA 1.15.000.001636/2013-13	PR/CE
17	PA 1.28.000.0000097/2013-19	PRM-MOSSORÓ/RN
18	PI 1.11.000.000851/2013-46	PR/AL
19	PI 1.11.000.000405/2013-31	PR/AL
20	PI 1.15.002.00126/2013-17	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
21	PI 1.26.000.001811/2013-99	PR/PE
22	PI 1.28.000.001110/2013-85	PR/RN
23	PA 1.15.000.001705/2013-99	PR/CE
24	PA 1.28.000.000142/2005-53	PR/RN
25	PP 1.26.000.002191/2013-13	PR/PE
26	PA 1.15.000.001790/2013-95	PR/CE
27	PA 1.15.000.001635/2013-79	PR/CE
28	PP 1.15.002.00524/2013-25	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
29	PA 1.26.000.001995/2013-97	PR/PE
30	PA 1.28.100.000001/2013-12	PRM-MOSSORÓ/RN
31	PI 1.15.002.00273/2013-89	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
32	PP 1.15.002.000537/2013-02	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
33	PA 1.26.000.001497/2012-63	PR/PE
34	PP 1.28.000.001488/2013-89	PR/RN
35	PP 1.26.001.000276/2013-49	PRM-PETROLINA/PE
36	PA 1.26.000.001113/2013-93	PR/PE
37	PA 1.26.000.001349/2013-20	PR/PE
38	IC 1.15.000.001546/2010-80	PR/CE
39	PP 1.26.000.003456/2013-92	PR/PE
40	PP 1.15.000.002797/2013-24	PR/CE
41	PI 1.26.000.002277/2013-38	PR/PE
42	PI 1.26.000.002081/2013-43	PR/PE
43	PP 1.26.000.002406/2013-98	PR/PE
44	PP 1.26.000.002169/2013-65	PR/PE
45	PA 1.28.000.001641/2013-78	PR/RN
46	PP 1.28.100.000178/2013-19	PRM-MOSSORÓ/RN
47	IC 1.15.002.000.000633/2013-42	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
48	IC 1.15.002.000707/2013-41	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
49	NF 1.15.002.000614/2013-16	PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

	Número do Procedimento	Origem
--	------------------------	--------

1	IC 1.26.001.000125/2010-48	PRM-PETROLINA/PE
2	PA 1.15.000.002358/2013-11	PR/CE
3	NF 1.24.000.001698/2013-49	PR/PB
4	PP 1.26.000.001455/2013-11	PR/PE
5	PP 1.15.000.001638/2013-11	PR/PE
6	IC 1.28.000.0000498/2013-05	PR/RN

Em virtude dos procedimentos que têm chegado a este NAOP com promoção de arquivamento sem a notificação do interessado, o NAOP5 decidiu que será encaminhado pelo Coordenador ofício circular recomendando aos PRDCs e aos Procuradores da República das PRMs da 5ª Região a proceder a notificação dos interessados acerca da decisão de arquivamento proferida, sob pena de não homologação desta e retorno dos autos à origem para realização da diligência.

O Coordenador, ainda, contatara via telefone, a partir de informação prestada pela Secretaria do NAOP5, os Procuradores da República que habitualmente tem deixado de proceder às notificações necessárias.

Para os procedimentos que até o momento aportaram neste NAOP sem a comunicação do arquivamento ao interessado, foi adotado como modelo o seguinte voto da autoria da PRR Isabel Guimarães da Camara Lima:

VOTO Nº.: 258/2014 - NAOP/PRR-5ª REGIÃO/IGCL

REFERÊNCIA:IC 1.28.000.002107/2012-06 PR/RN

REPRESENTANTE :FLÁVIO LADÁRIO VIEIRA

RELATOR (A): PROC. REG. DA REP. ISABEL GUIMARÃES DA CAMARA LIMA

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE NÚMEROS REDUZIDOS DE APARELHOS DE TELEFONIA DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, EM ESPECIAL NOS LOCAIS ONDE TEM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ANTERIOR COM O MESMO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO AO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E POSTERIOR COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO REPRESENTANTE.

1.“Denúncia” eletrônica realizada através do e-mail do Representante flavio@prrn.mpr.gov.br. O presente procedimento visou apurar a denúncia formulada pelo Sr. Fávio Ladário Vieira, o qual afirma que existem poucos telefones públicos destinados aos portadores de deficiência auditiva, principalmente em locais de grande circulação de pessoas.

2.Existência de procedimento anterior com o mesmo objeto, constatando-se ausência de irregularidades.

3.Ausência de Comunicação da Decisão de Arquivamento à representante. Inobservância do § 1º da Resolução 87 do CSMPPF.

4.Deixa-se de converter a revisão em diligência com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual

5. Homologação de arquivamento, devendo ser comunicado ao representante a decisão de arquivamento nos termos da Resolução referida no item anterior.

A sessão foi encerrada às 17 horas pelo Coordenador e designada para o dia 11 de março de 2014 a realização da próxima Sessão Ordinária. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, () Flávia Aline Sales Hora, analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, e pelos membros do NAOP-PFDC/5ªRegião assinada:

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Procurador Regional da República

Coordenador do NAOP-PFDC/5ªRegião

ISABEL GUIMARÃES DA CAMARA LEITE

Procuradora Regional da República

Coordenadora Adjunta do NAOP-PFDC/5ªRegião

SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Procuradora Regional da República

Membro Titular do NAOP-PFDC/5ªRegião

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Referência: IC 1.11.000.000075/2011-11.

Retornam os autos após cumprimento do Despacho de fls. 422/423, com o desmembramento dos autos, por municípios, dentre os três ofícios desta PRM. Restam ser analisados os Termos de Ajustamento de Conduta firmados com cada município.

Considerando o término do prazo para a conclusão das investigações do presente Inquérito Civil, este órgão ministerial, com fundamento no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal, resolve prorrogar o prazo pelo lapso temporal de 01 (um) ano, em face da necessidade da conclusão das diligências já em curso.

Após, conclusos os autos.

ANTÔNIO HERIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os relatos constantes nos documentos PR-AP-00001188/2014, PR-AP-00001798/2013 e PR-AP-00003708/2013 protocolados nesta Procuradoria da República;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL para tentar solucionar pleitos individuais de pessoas que não foram contempladas pela eletrificação rural a ser realizada na implementação do Programa “Luz para Todos” no Estado do Amapá, a observar que tal procedimento será instruído e finalizado com no máximo 10 (dez) pessoas n.º 1.12.000.000364/2011-84, pelo que se determina;

- 1 – a autuação da presente portaria como inquérito civil;
- 2 – os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução n.º 106/2010);
- 3 -a expedição de ofício a Companhia de Eletricidade do Amapá para que se manifeste sobre o documento PR-AP-1188/2013;
- 4 – a expedição de ofício a Eletronorte para que se manifeste sobre os termos de declaração nº 015/2013 e 046/2013.
- 5 – Após, com as respostas, o retorno dos autos para análise.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000018/2014-00, autuada a partir de representação encaminhada a esta Procuradoria da República acerca de equipamentos pertencentes à Coordenação do DST/AIDS e Hepatites Virais, os quais apesar de serem utilizados pelo órgão público e receberem repasse de verba federal através do SUS para realização de exames e diagnósticos, não teriam certificação do INMETRO.

CONSIDERANDO, segundo o representante, que os equipamentos utilizados foram doados pelo Centro de Controle de Doenças de Whashington – CDC (EUA), sem a devida certificação.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental social (art. 6º, caput), pertencente a todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República, que possui intrínseca relação com a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e com o princípio da dignidade da pessoa humana, em seu aspecto material, tendo em vista a necessidade de o Estado assegurar positivamente a prestação do serviço público em questão e viabilizar a execução dos projetos de vida de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar 75/93, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

DETERMINO, com base no Art. 2º, inciso II da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do MP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo como objeto apurar a regularidade dos equipamentos utilizados para realizar procedimento de diagnóstico CD4 e CV oferecidos pela Coordenação DST/AIDS no município de Tabatinga/AM. Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a secretaria realizar as seguintes diligências:

(i) a confecção da portaria, atendendo as exigências para sua elaboração contidas na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o envio para publicação por meio eletrônico e comunicação a egrégia PFDC, através do Sistema Único.

(ii) a expedição de ofício à Coordenação DST/AIDS no município de Tabatinga/AM requisitando que, no prazo de 15 dias úteis, preste informações acerca de: a) quais são os equipamentos utilizados para realização de diagnóstico CD4 e CV, qual o modelo do equipamento, número de série e/ou fabricação, marca, ano de fabricação e outros detalhes relevantes para identificação dos aparelhos; b) se os equipamentos possuem certificação da ANVISA e/ou INMETRO; c) qual esfera da federação adquiriu os equipamentos; d) qual o valor pago pelos equipamentos; e) qual a origem dos equipamentos (nacionalidade); e) qual o órgão responsável pela manutenção dos equipamentos; f) se o SUS é responsável pelo repasse das verbas referente a cada procedimento de diagnóstico e qual o valor repassado por diagnóstico; g) quem autorizou a aquisição ou aceitou a doação do

equipamento, remeter documentação assinada pelo responsável; h) quantos procedimentos de diagnóstico são realizados por mês mediante a utilização dos aparelhos; i) qual a margem de erro dos diagnósticos realizados.

CAMILA BORTOLOTTI

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000165/2014-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no Convênio 082/PCN/2008 (SIAFI 627896), celebrado entre o Município de Humaitá e o Ministério da Defesa, cujo objeto é a construção de calçadas, meio-fio e sarjeta.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – seja oficiado o Ministério da Defesa para informar a situação da prestação de contas.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 28, 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato n.º 1.13.000.000400/2014-15 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Amazônia Segurança pela Infraero, com suposto desrespeito às normas que regem as licitações e contratos administrativos.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – seja oficiada a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero para que se manifeste acerca dos fatídicos noticiados na representação, encaminhando documentação pertinente, notadamente o procedimento licitatório – englobando contrato e posterior rescisão da empresa VISAM – e subsequente contrato com a empresa Amazônia Segurança Ltda.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando a necessidade de realização de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001672/2013-14 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “Avaliação do impacto ambiental/social da Resolução nº 457 do CONAMA.”

Determino a realização da seguinte diligência: a) Aguarde-se resposta do ofício de fl. 20 dos autos por mais 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo sem resposta, reitere-se.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação – Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando a necessidade de realização de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000686/2013-1 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “Apurar irregularidade detectada no Relatório de Vistoria Técnica nº 01 (02/10), consistente em Verificação da situação do processo nº 2000-002117/TEC/AIAD-0037 da FERBASA – PRAD”.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Aguarde-se resposta do ofício nº 156/2014-NTC-PR/BA-BAG. Após o decurso do prazo sem resposta, voltar concluso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação – Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Procuradoria, de representação dos vereadores do Município de Irecê, noticiando acerca da malversação de verbas destinadas à reforma do mercado municipal e de escolas;

RESOLVE o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o fito de apurar as possíveis irregularidades supracitadas, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

- a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;
- b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Procedimento Preparatório;

c) Oficie-se à Prefeitura de Irecê para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos fatos noticiados na representação, enviando ao gestor cópia da mesma, em especial sobre a origem das verbas envolvidas;

- d) Concluso em 30 (trinta) dias, ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Procuradoria, de representação dos vereadores do Município de Irecê, noticiando acerca de irregularidades na aplicação de recursos destinados à reforma de prédios públicos da municipalidade;

RESOLVE o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o fito de apurar as possíveis irregularidades supracitadas, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

- a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;
- b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Procedimento

Preparatório;

c) Oficie-se à Prefeitura de Irecê para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos fatos noticiados na representação, enviando ao gestor cópia da mesma, em especial sobre a origem das verbas envolvidas;

- d) Concluso em 30 (trinta) dias, ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Instaura inquérito civil para apurar não implantação de Unidade de Acolhimento, inseridas na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, no Município de Feira de Santana. Autos n.º 1.14.004.000075/2014-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II “d” e III, “e” e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que chegou nesta Procuradoria da República notícia de fato, afeta à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, relatando que a Unidade de Acolhimento (usa), inserida na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, pactuada com o Município de Feira de Santana, ainda não está em funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Feira de Santana para que se manifeste sobre a implantação Unidade de Acolhimento (UA), inserida na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, em Feira de Santana, tendo em conta que o Ministério da Saúde informou que esta unidade foi pactuada e ainda aguarda implantação pelo gestor local.

3. Oficiar à Secretaria de Atenção à Saúde, órgão do Ministério da Saúde, para solicitar informações atualizadas e detalhadas sobre a implantação da Unidade de Acolhimento, inserida na Rede de Atenção Psicossocial do SUS, na cidade de Feira de Santana.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Instaura inquérito civil para apurar suposto fechamento indevido de acesso ao Bairro Viveiros em Feira de Santana, com as obras de duplicação da BR-116, pela Concessionária Via-Bahia S/A, que não teria previsto a construção de retorno nas proximidades. Autos n.º 1.14.004.000075/2014-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77,

de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II “d” e III, “e” e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que chegou nesta Procuradoria da República notícia de fato, afeta à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com representação de Associação do Moradores do Bairro Viveiros em Feira de Santana anunciando que as obras de duplicação do Anel de Contorno de Feira de Santana prejudicarão os moradores daquele bairro por não ter sido previsto retorno ou viaduto nas proximidades;

CONSIDERANDO que, segundo os moradores, após as obras de duplicação, será necessário percurso de 7 (sete) quilômetros para o retorno mais próximo com o fim de se deslocarem para o bairro em frente ao Viveiros, o Feira X, onde muitos trabalham e estudam;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se Via Bahia e à ANTT em Salvador para que se manifestem sobre a representação de moradores do bairro Viveiros, localizado nas proximidades do Anel de Contorno de Feira de Santana, os quais alegam que para as obras de duplicação do anel viário não foi prevista a construção de retornos ou viadutos nas proximidades. (encaminhar cópia das 6 primeiras folhas da representação)

3. Ao cartório, para que corrija a autuação formando anexo com as folhas do abaixo-assinado.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 05 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;

f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000253/2013-03, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola de Corta Lote em Vitória da Conquista/BA;

g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;

h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Corta Lote em Vitória da Conquista/BA.”

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

c) Oficie-se novamente a Fundação Cultural Palmares indagando acerca da existência de procedimento para autorreconhecimento da comunidade em questão, solicitando-lhe o envio da respectiva certidão. Deve-se indicar, além do nome da comunidade, o município no qual está localizada.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 40, DE 05 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito

civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;

f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000252/2013-51, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola de Alto da Cabeceira em Vitória da Conquista/BA;

g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;

h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Alto da Cabeceira em Vitória da Conquista/BA.”

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

c) Oficie-se novamente a Fundação Cultural Palmares indagando acerca da existência de procedimento para autorreconhecimento da comunidade em questão, solicitando-lhe o envio da respectiva certidão. Deve-se indicar, além do nome da comunidade, o município no qual está localizada.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;

f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000255/2013-94, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola de Lagoa dos Patos em Vitória da Conquista/BA;

g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;

h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Lagoa dos Patos em Vitória da Conquista/BA.”

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

c) Oficie-se novamente a Fundação Cultural Palmares indagando acerca da existência de procedimento para autorreconhecimento da comunidade em questão, solicitando-lhe o envio da respectiva certidão. Deve-se indicar, além do nome da comunidade, o município no qual está localizada.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;

f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000256/2013-39, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola de Quatis dos Fernandes em Vitória da Conquista/BA;

- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).
- Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Quatis dos Fernandes em Vitória da Conquista/BA.”
- Determina, ainda:
- a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.
- c) Oficie-se novamente a Fundação Cultural Palmares indagando acerca da existência de procedimento para autorreconhecimento da comunidade em questão, solicitando-lhe o envio da respectiva certidão. Deve-se indicar, além do nome da comunidade, o município no qual está localizada.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 05 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;
- f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000257/2013-83, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola de Lagoa de Vitorino em Vitória da Conquista/BA;
- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).
- Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Lagoa de Vitorino em Vitória da Conquista/BA.”
- Determina, ainda:
- a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.
- c) Oficie-se novamente a Fundação Cultural Palmares indagando acerca da existência de procedimento para autorreconhecimento da comunidade em questão, solicitando-lhe o envio da respectiva certidão. Deve-se indicar, além do nome da comunidade, o município no qual está localizada.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;
- f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000261/2013-41, dando conta situação fundiária na comunidade quilombola de Barreiro do Rio Pardo em Vitória da Conquista/BA;
- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Barreiro do Rio Pardo em Vitória da Conquista/BA.”

Determina, ainda:

- a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.
- c) Considerando a existência de processo administrativo visando a regularização fundiária nessa comunidade, oficie-se ao INCRA, questionando-lhe acerca de sua conclusão.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;
- f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000264/2013-85, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola de Moitinha em Barra da Estiva/BA;
- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Moitinha em Barra da Estiva/BA.”

Determina, ainda:

- a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.
- c) Oficie-se novamente a Fundação Cultural Palmares indagando acerca da existência de procedimento para autorreconhecimento da comunidade em questão, solicitando-lhe o envio da respectiva certidão. Deve-se indicar, além do nome da comunidade, o município no qual está localizada.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;
- f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000266/2013-74, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola de Mumbuca em Bom Jesus da Serra/BA;
- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a autodefinição pela comunidade como remanescente de quilombo, consoante certidão da Fundação Cultural Palmares;

- i) Considerando a inexistência, no INCRA, processo administrativo visando a regularização fundiária da comunidade;
- j) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Mumbuca em Bom Jesus da Serra/BA.”

Determina, ainda:

- a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.
- c) Junte-se aos autos cópia do ofício de nº 90/GAB/FCP/MinC, de 29/01/2014 e documentos que o acompanham (procedimento 1.14.007.000126/2013-04 – 1º Ofício, fls. 38/47).
- d) Acautele-se o presente apuratório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando-se eventual solicitação administrativa da comunidade visando a sua regularização fundiária.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 47, DE 05 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;
- f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000269/2013-16, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola de Quenta do Sol em Tremedal/BA;
- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).
Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola de Quenta do Sol em Tremedal/BA.”
Determina, ainda:
- a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.
- c) Oficie-se novamente a Fundação Cultural Palmares indagando acerca da existência de procedimento para autorreconhecimento da comunidade em questão, solicitando-lhe o envio da respectiva certidão. Deve-se indicar, além do nome da comunidade, o município no qual está localizada.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 48, DE 05 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;
- f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000273/2013-76, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola Lagoinha em Planalto/BA;
- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).
Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola Lagoinha em Planalto/BA.”
Determina, ainda:
- a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

c) Oficie-se novamente a Fundação Cultural Palmares indagando acerca da existência de procedimento para autorreconhecimento da comunidade em questão, solicitando-lhe o envio da respectiva certidão. Deve-se indicar, além do nome da comunidade, o município no qual está localizada.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;
- f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000275/2013-65, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola Rancho de Casca em Piripá/BA;
- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a autodefinição pela comunidade como remanescente de quilombo, consoante certidão da Fundação Cultural Palmares;
- i) Considerando a inexistência, no INCRA, processo administrativo visando a regularização fundiária da comunidade;
- j) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMFP, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010).
Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola Rancho de Casca em Piripá/BA.”
Determina, ainda:
 - a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
 - b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMFP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.
 - c) Junte-se aos autos cópia do ofício de n.º 90/GAB/FCP/MinC, de 29/01/2014 e documentos que o acompanham (procedimento 1.14.007.000126/2013-04 – 1º Ofício, fls. 38/47).
 - d) Acautele-se o presente apuratório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando-se eventual solicitação administrativa da comunidade visando a regularização fundiária.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 50, DE 05 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente os direitos constitucionais assegurados às comunidades tradicionais;
- f) Considerando os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000276/2013-18, dando conta da situação fundiária na comunidade quilombola Laginha em Piripá/BA;
- g) Considerando o art. 68 do ADCT determinando o reconhecimento aos remanescentes das comunidades dos quilombos ocupantes de suas terras da sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- h) Considerando a autodefinição pela comunidade como remanescente de quilombo, consoante certidão da Fundação Cultural Palmares;
- i) Considerando a inexistência, no INCRA, processo administrativo visando a regularização fundiária da comunidade;
- j) Considerando a necessidade dar continuidade às investigações e de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMFP, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010).
Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Acompanhar a situação fundiária na comunidade quilombola Laginha em Piripá/BA.”
Determina, ainda:
 - a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Seja cientificado à 6ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

c) Junte-se aos autos cópia do ofício de n.º 90/GAB/FCP/MinC, de 29/01/2014 e documentos que o acompanham (procedimento 1.14.007.000126/2013-04 – 1º Ofício, fls. 38/47).

d) Acautele-se o presente apuratório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando-se eventual solicitação administrativa da comunidade visando a sua regularização fundiária.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

DESPACHO Nº 3186, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Ref: PP 1.15.000.003008/2013-72

Considerando que o Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe foi autuado em 29//11/2013;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento administrativo ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando a necessidade de se diligenciar a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Fortaleza/CE acerca da denúncia de irregularidades na prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0213912/2006 firmado entre o Ministério do Turismo, representado pela CEF, e a Prefeitura de Pacajus/CE.

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, a partir de 28/02/2014, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2) A SOTC deverá certificar e encaminhar o respectivo P.P. ao Gabinete 2 (dois) dias antes de vencer o prazo ora estipulado.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República

DESPACHO Nº 3206, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Ref: PP 1.15.000.002499/2013-34

Considerando que o Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe foi autuado em 01/10/2013;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento administrativo ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando a necessidade de se diligenciar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/CE acerca das medidas adotadas no sentido de apurar a denúncia (fl. 03) em face do servidor Antônio Ari Mendes de Freitas.

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, a partir de 31/12/2013, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2) A SOTC deverá certificar e encaminhar o respectivo P.P. ao Gabinete 2 (dois) dias antes de vencer o prazo ora estipulado.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.003167/2013-30, que tem como objeto (resumo): “CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. Possível irregularidade em evento promovido pelo CFC, a ser realizado em navio de luxo, denominado MSC Preziosa, tendo em vista que não atenderia toda a classe profissional de contabilidade, não possuiria temas relevantes técnicos e por ser promovido pela associação ABRACICON, cuja presidente seria gestora do Conselho na área de desenvolvimento profissional.”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato

mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002832/2013-78, que tem como objeto (resumo): LICITAÇÃO. EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL. Cópia digital do IPL 0250/2013. Supostas irregularidades em contratação por inexigibilidade nº 4/2012 (processo: 50840000662012), realizada pela Empresa de Planejamento e Logística S/A, no âmbito do Contrato nº 21/2012, sendo contratado o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher Von Braun para desenvolver "solução tecnológica para gestão de eventos de transporte e monitoramento de rodovias, ferrovias e hidrovias, envolvendo carga e passageiro". Solicita análise da necessidade de se enviar Recomendação à empresa para se manter suspenso o referido contrato e pagamentos.”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.003074/2013-13, que tem como objeto (resumo): IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUB. Cópia da Ação Ordinária nº 57968-56.2010.4.01.3400. Índícios de que a Fundação Universidade de Brasília – FUB teria ferido princípios da administração pública ao contratar com dispensa de licitação Elaine Cristina Alves Batista para prestar serviços de auxiliar de limpeza. A Fundação assinou sucessivos contratos, o que caracterizaria atividade permanente, com o possível intuito de evitar a contratação de pessoal necessário de forma regular, qual seja, empresa de terceirização de serviços ou concurso público.”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002632/2013-15, que tem como objeto (resumo): PAGAMENTO POR INTERNAÇÕES HOSPITALARES. Sistema Único de Saúde – SUS. Possível descontrolo por parte dos gestores do SUS sobre os pagamentos relativos a internações hospitalares, conforme noticiado pelo programa “Fantástico”, da Rede Globo de Televisão, no dia 8 de setembro de 2013. Segundo a reportagem, as internações hospitalares feitas em hospitais públicos e privados conveniados ao SUS são formalizadas por meio de uma AIH – Autorização de Internação Hospitalar. Tal documento é subscrito exclusivamente por um ordenador de despesa do SUS (diretor de um hospital, por exemplo), com base no laudo de um médico (que determinou a internação), o que tem permitido as fraudes mencionadas pelo programa

“Fantástico”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer

meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002874/2013-17, que tem como objeto (resumo): PATRIMÔNIO PÚBLICO. REPARAÇÃO DE DANO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Cópia integral dos autos do processo nº 30221-97.2011.4.01.3400 que apurou suposta prática de estelionato por parte de Aliene Nascimento de Assis Andrade, Sérgio Henrique Andrade Silva e Lúcio do Rosário Ribeiro, em razão de possível restituição a maior do Programa de Assistência e Educação Pré-Escolar – PAE da Câmara dos Deputados. Ao condenar Lúcio do Rosário Ribeiro, a Juíza responsável deixou de fixar o valor da reparação do dano, nos termos do art. 387, IV do CPP, tendo em vista a ausência de pedido formal do Ministério Público.”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer

meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002632/2013-15, que tem como objeto (resumo): PATRIMÔNIO PÚBLICO. REPARAÇÃO DE DANO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Cópia integral dos autos do processo nº 30221-97.2011.4.01.3400 que apurou suposta prática de estelionato por parte de Aliene Nascimento de Assis Andrade, Sérgio Henrique Andrade Silva e Lúcio do Rosário Ribeiro, em razão de possível restituição a maior do Programa de Assistência e Educação Pré-Escolar – PAE da Câmara dos Deputados. Ao condenar Lúcio do Rosário Ribeiro, a Juíza responsável deixou de fixar o valor da reparação do dano, nos termos do art. 387, IV do CPP, tendo em vista a ausência de pedido formal do Ministério Público.”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer

meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002869/2013-04, que tem como objeto (resumo): TERCEIRIZADOS. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Encaminha cópia de ação civil pública proposta

perante a Justiça do Trabalho que trata de sobre suposta terceirização ilegal dentro do CNPQ. Em tese, apesar da diminuição, ainda existem dentro do CNPQ trabalhadores terceirizados e contratados desempenhando atividades que deveriam ser realizadas por servidores contratados após aprovação em concurso público.”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer

meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.003151/2013-27, que tem como objeto (resumo): ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Cópia do Processo nº 101.961/2008 - Câmara dos Deputados. Suposta acumulação ilícita de cargos por parte do ex-servidor Idailson Vilas Boas Macedo (cargo de Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados e Diretor do Departamento de Articulação de Ações Participativas do Município de Goiânia/GO), no período de 01/01/2001 a 31/12/2001.”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer

meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002219/2013-51, que tem como objeto (resumo): IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFRAERO. Encaminha cópia digitalizada da Sindicância nº 091/DJCR/2012. Possível utilização indevida do serviço de correio eletrônico da INFRAERO, bem como ausências supostamente injustificadas do empregado Carlos Frederico Valente Frossard. Em tese, Carlos registrou frequência em dias em que não compareceu ao trabalho auferindo vantagens remuneratórias como se de fato houvesse trabalhado.”;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de novas diligências para esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer

meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

DESPACHO Nº 2468, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.16.000.000780/2009-19

Diante da necessidade de se prosseguir com a apuração dos fatos do Inquérito Civil em epígrafe, determino a prorrogação do prazo de tramitação por um ano, a contar de seu vencimento (15 de março de 2014).

Registre-se no sistema e comunique-se à 5ª CCR.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 2516, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.16.000.000274/2013-14

Diante da necessidade de se analisar as informações encaminhadas pelo representado para adoção de novas providências, determino a prorrogação do prazo de tramitação do inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (06 de março de 2014).

Registre-se no sistema e comunique-se à 5ª CCR.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 2518, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.16.000.000628/2011-51

Diante da necessidade de se aguardar a vinda aos autos das informações solicitadas, determino a prorrogação do prazo de tramitação do inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (07 de março de 2014).

Registre-se no sistema e comunique-se à 4ª CCR.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 2520, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.16.000.003130/2010-69

Diante da necessidade de se aguardar a vinda aos autos das informações solicitadas, determino a prorrogação do prazo de tramitação do inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (15 de março de 2014).

Registre-se no sistema e comunique-se à 5ª CCR.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, d e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII, b, da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.17.003.000188/2013-36, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades no Assentamento Jorgina (regularização de área de reserva legal, construção de barragens, etc) localizado no Distrito de Nestor Gomes, Km 41, Município de São Mateus;

Considerando que o MPF solicitou à Superintendência do INCRA/ES, ao IEMA/ES e ao IDAF/ES, informações acerca das providências que estão sendo adotadas com a finalidade de regularizar a área do Assentamento Georgina;

Considerando que a Superintendência Regional do INCRA solicitou a concessão de prazo de 120 dias para constituição de comissão multidisciplinar com a finalidade de checar todas as informações referentes ao Projeto do Assentamento Georgina e indicadas as soluções para regularização das questões ambientais da área;

Considerando que o IDAF informa, em sua resposta, que cabe a ele o licenciamento ambiental de atividades agrícolas com potencial degradativo do meio ambiente que venham a ser encontradas no assentamento em questão, constituindo, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, pré-requisito para obtenção da licença;

Considerando que o prazo de vigência deste procedimento expirou em 22/02/2014 e ainda há necessidade de realização de novas diligências:

Resolvo converter o Procedimento Preparatório n. 1.17.003.000219/2013-59 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se. Mantenha-se a ementa existente.
- b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

- c) Designo a servidora ADMA DA SILVA LIMA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;
- d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Assentamento Georgina. INCRA, IDAF;
- e) Publique-se;
- f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- g) Distribua-se ao 1º ofício;
- h) Oficie-se ao Instituto de Defesa Agropecuária e Floresta do Espírito Santo – IDAF/ES, solicitando informações, no prazo de 15 dias, acerca da existência de procedimento de licenciamento ambiental relativo às atividades agrícolas com potencial degradativo do meio ambiente porventura realizadas no Assentamento Georgina, localizado no Município de São Mateus.
- i) Oficie-se a Superintendência Regional do INCRA/ES solicitando que forneça maiores informações, no prazo de 15 dias, acerca da localização específica da área onde está situado o Assentamento Georgina, como endereço, modo de acesso, referências e Coordenadas Geográficas UTM (com cópia do ofício de fls. 48/49).
- j) Após a devida atuação, aguarde-se em cartório o encerramento do prazo para chegada da resposta aos ofícios expedidos.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 5º, I, “h”, e 6º, VII, “a”, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, XIV, “f”, da LC 75/1993 estabelece que, também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à Probidade administrativa;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.000189/2013-81, instaurado a partir de representação feita pela Sra. Helemare do Amaral Motta Bueloni, na qual relatou possíveis irregularidades no Edital nº 01, de 02 de maio de 2013, referente ao processo seletivo destinado a provimento de cargos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES;

Considerando que o MPF expediu recomendação nº 17/2013 à Reitoria do IFES, recomendando que garantam a porcentagem mínima de vagas em cada cargo, definida por lei, assegurados aos candidatos portadores de deficiência físicas, em concursos públicos, conforme previsto no item 3 do edital nº 01 de 02 de maio de 2013;

Considerando que o Reitor do IFES informou, que observará somatório das vagas em cada cargo, garantindo o percentual mínimo previsto em lei para as vagas oferecidas aos candidatos portadores de necessidades especiais em concursos públicos, relatando que a nomeação da Sra. Helemare foi publicada no Diário Oficial da União;

Considerando que a Sra. Gildevânide Faria Porcino compareceu a esta Procuradoria e declarou que foi aprovada no concurso em comento para o cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, classificando-se em 1º lugar na reserva de vagas para portador de necessidades especiais. Relatando que, conforme as informações prestadas pela Reitoria do IFES comprometendo-se a garantir em cada cargo o percentual mínimo de vagas destinadas aos PNE's, deveria ser nomeada imediatamente, em razão de já haver nomeação de candidato que estaria “atrás” dela em ordem de preferência de nomeação, preterindo-a em seu direito;

Considerando que ainda são necessárias novas diligências, no intuito de obter maiores informações sobre os fatos, orientando assim a atuação deste órgão;

Resolvo converter o Procedimento Preparatório 1.17.003.000189/2013-81 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se. Mantenha a ementa existente;
- b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- c) Designo a estagiária DHAYANE LIESNER SOUSA, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;
- d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Gildevânide Faria Porcino e Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES;
- e) Publique-se;
- f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000072/2013-17, que tem como objeto a acompanhar as providências adotadas pela Secretaria do Patrimônio da União com vistas a remoção de edificação irregular existente na ilha dos cabritos, município de Píuma/ES;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar as providências adotadas pela Secretaria do Patrimônio da União com vistas a remoção de edificação irregular existente na ilha dos cabritos, município de Piuma/ES.

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PREFEITURA MUNICIPAL ALEGRE/ES (representada) e CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

3. considerando as informações de fls. 83-86, mantenha-se os autos acautelados na SJUR por 120 (cento e vinte) dias. Após, conclusos.

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000041/2012-85, que tem como objeto apurar supostas irregularidades nos processos de desapropriação de áreas de preservação ambiental no município de Itapemirim/ES;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento preparatório foi redistribuído a este 2º Ofício por ter sido indeferida a promoção de declínio de atribuição e já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades nos processos de desapropriação de áreas de preservação ambiental no Município de Itapemirim/ES.

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES (representada) e YAMATO AYUB ALVES (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000089/2013-74, que tem como objeto apurar possíveis irregularidades no transporte escolar em Conceição do Muqui em Mimoso do Sul/ES;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades no transporte escolar do MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES.

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES (representada) e CLAUDIA DE ASSIS POUBEL MASSINI (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000259/2013-11, que tem como objeto apurar indícios de malversação de verbas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por parte da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES (itens 3.1.1.6, 3.1.1.8 e 3.1.1.9 do Relatório de Demandas Especiais da CGU);

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar indícios de malversação de verbas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES (itens 3.1.1.6, 3.1.1.8 e 3.1.1.9 do Relatório de Demandas Especiais da CGU).

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES (representada) e CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000153/2013-17, que tem como objeto apurar denúncia acerca de juros e demais despesas referentes ao período de carência do Feirão da Casa Própria, informação esta supostamente não transmitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar prática de publicidade enganosa, relativa ao FEIRÃO DA CASA PRÓPRIA, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (representada) e JOÃO GUILHERME CARETA (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP Nº 87/2010;

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPP Nº 87/2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000091/2013-43, que tem como objeto apurar possíveis irregularidades referentes ao Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF no Município de Ibatiba/ES;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades referentes ao Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF no Município de Ibatiba/ES.

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES (representado) e MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP Nº 87/2010;

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPP Nº 87/2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo (PA) Nº 1.17.001.000057/2013-79, que tem como objeto apurar a regularidade da prestação do serviço de entrega de correspondência pelos Correios no município de Rio Novo do Sul/ES;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSM PF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSM PF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSM PF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade da prestação do serviço de entrega de correspondência pelos Correios no município de Rio Novo do Sul/ES.

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES (representados) e ANÔNIMO (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSM PF Nº 87/2010;

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSM PF Nº 87/2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo (PA) Nº 1.17.001.000164/2013-05, que tem como objeto apurar suposta cessão irregular de Ônibus destinado ao Programa Caminho da Escola, por parte da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSM PF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSM PF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSM PF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade da cessão de Ônibus destinado ao Programa Caminho da Escola, por parte da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES.

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DO NORTE/ES (representada) e PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSM PF Nº 87/2010;

3. considerando as informações de fls. 47/67, oficie-se novamente a PREFEITURA DE BOM JESUS DO NORTE/ES requisitando que (i) informe como ficou a situação do transporte universitário dos alunos do município após a rescisão do termo de cessão do veículo à FAPESP; (ii) informe se o referido veículo, durante o período que ficou cedido, esteve a disposição da FAPESP em tempo integral ou apenas no período noturno e, nesse caso, em qual intervalo de tempo. Prazo: 15 (quinze) dias.

CIÊNCIA à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSM PF Nº 87/2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.18.003.000019/2014-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “Averiguar possíveis desvios de recursos provenientes do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), iniciado em razão do relatório de monitoramento confeccionado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás.”

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

LINCOLN MENEGUIM

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE MARÇO DE 2014

AUTOS: 1.18.000.000632/2014-97

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, feitos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos (artigo 100 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o precatório como uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia em face da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a aprovação do orçamento do ano de 2014 pelo Congresso Nacional no dia 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Carta Magna menciona em seu artigo 100, § 1º, o conceito de precatórios alimentares: “§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo”;

CONSIDERANDO a prioridade no pagamento dos precatórios alimentares, por serem benefícios indispensáveis à sobrevivência;

CONSIDERANDO a divulgação, pelo Conselho da Justiça Federal - CJF em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do calendário para pagamento dos precatórios da União Federal, suas autarquias e fundações, no exercício de 2014;

CONSIDERANDO os precatórios de natureza alimentícia com previsão de depósitos na conta dos beneficiários no mês de novembro de 2014;

CONSIDERANDO notícia que assevera irregularidades nas datas do calendário para pagamentos de precatórios;

CONSIDERANDO que o Ministério da Fazenda é órgão da União que, na estrutura administrativa da República Federativa do Brasil, cuida da formulação e execução da política econômica;

CONSIDERANDO a Secretaria do Tesouro Nacional – STN como integrante da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda (Decreto nº. 7.301/10);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

RESOLVE instaurar inquérito civil, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da União, notadamente sobre o calendário de pagamento dos precatórios alimentares do ano de 2014.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos fundamentos que alicerçaram a formulação do calendário de pagamento dos precatórios alimentares, especialmente sobre a determinação do mês de pagamento para o final do ano;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1º CCR, para conhecimento, inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2014

AUTOS: 1.18.000.002371/2013-69

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social fundamental, sendo sua promoção competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 6º e 23, inciso IX, da CF);

CONSIDERANDO o “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, instituído com a finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, é o agente financeiro responsável pela gestão operacional do PMCMV (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que ao Poder Público do local de produção do(s) empreendimento(s), após aplicação dos critérios nacionais e adicionais de seleção, compete a indicação da lista de candidatos selecionados ao PMCMV, a qual posteriormente é submetida à análise interna da Caixa Econômica Federal (Portaria nº 168, de 12/4/2013, do Ministério das Cidades).

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.002371/2013-69, segundo os quais o Município de Goianira/GO teria descumprido acordo dantes celebrado para implementação de projeto habitacional do PMCMV, que beneficiaria as famílias cadastradas no Movimento das Donas de Casa e Consumidores do Estado de Goiás (MDC);

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002371/2013-69 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas da União, da Caixa Econômica Federal e do Município de Goianira/GO, decorrentes do descumprimento de acordo para implementação de projeto habitacional do Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), que beneficiaria as famílias cadastradas no Movimento das Donas de Casa e Consumidores do Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Goiás, acusando o recebimento do ofício nº 36/2014, de 24 de fevereiro de 2014, bem como requisitando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias:

b.1) esclarecimentos sobre os arquivos constantes da mídia digital anexada ao aludido expediente, mais precisamente sobre a existência de diversos grupos familiares com situação “EM CONTRATAÇÃO” e regularmente enquadrados no programa (sigla: “ENQD OK”) – haja vista terem os responsáveis/cônjuges preenchido todas as condições necessárias (renda compatível, ausência de registro no CADIN, CADMUT e SIACI etc.) –, grupos esses que, aparentemente de forma incongruente, não constaram como compatíveis na rubrica “TOTAIS DO LOTE/REMESSA”, de modo que nenhum grupo familiar figurou como compatível (“1) QUANTIDADE DE GRUPOS FAMILIARES COMPATÍVEIS: 000000”); e

b.2) cópias das decisões individualizadas, contendo a fundamentação da eliminação de cada integrante desses grupos, caso tenha sido excluído do Programa.

c) faça-se anexar, ao ofício requisitório, cópia em mídia digital (CD-ROM) dos arquivos eletrônicos encaminhados a esta Procuradoria da República pela CEF (fl. 148);

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.001102/2013-48 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos do FNDE pela Prefeitura Municipal de São Luís/MA, quanto à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Educação - PDDE/PDE, exercício 2011.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):Cópia do Relatório de Auditoria nº 5/2013, resultante de inspeção realizada no período de 11 a 22/03/2013, com o objetivo de averiguar denúncias atinentes aos repasses do FNDE à Prefeitura Municipal de São Luís/MA, quanto à execução de ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Educação - PDDE/PDE, exercício 2011.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):Prefeitura Municipal de São Luís/MA

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

ICP nº 1.19.000.000422/2012-08

Reporto-me ao despacho proferido em 19 de novembro de 2013.

Todas as folhas devem ser numeradas.

Renove-se o expediente não respondido (encaminhado ao DENASUS).

Com a resposta, conclusos.

Como ainda não foram encerradas as diligências necessárias à conclusão do presente Inquérito Civil Público, determino, com esteio no art. 9º da Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23.03.2009, a sua prorrogação pelo prazo demais 1 (um) ano.

Dê-se ciência à 5ª CCR/MPF.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2014

ICP nº 1.19.000.000494/2007-80

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação noticiando falta de assistência à saúde na CASAI II, como a ausência de viatura da FUNASA na região para prestar essa assistência.

Ocorre que estes fatos também são objeto de apuração do Inquérito Policial nº 145/2007-SR/DPF/MA. Assim sendo, faz-se mister cotejar as provas deste apuratório com os presentes autos. Oficie-se, portanto, à Superintendência da Polícia Federal no Maranhão, solicitando o envio do citado IPL.

Desta feita, considerando a necessidade de análise do presente Inquérito Civil Público, em cotejo ao citado Inquérito policial, e, ainda, a eminente extrapolção do prazo fixado no art. 15, caput, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil Público pelo prazo de mais 1 (um) ano.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 2014

ICP nº 1.19.000.000508/2012-22

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB do ano de 2011 no tocante ao pagamento de abono no Município de Tutóia/MA.

Encaminhe-se os autos ao setor de Perícia desta Procuradoria para verificação da veracidade da contabilização dos recursos do FUNDEB no Município de Tutóia/MA, contidas no CD em anexo aos autos.

Reitere-se o ofício de nº 196/2013 direcionado a Prefeitura de Tutóia/MA.

Com a resposta, conclusos.

Em face da pendência de diligências necessárias à instrução do presente Inquérito Civil Público, determino, com esteio no art. 9º da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do CNMP, a sua prorrogação pelo prazo de mais 1 (um) ano.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2014

ICP nº 1.19.000.000646/2012-12

Reporto-me ao despacho de fl. 41.

A resposta encaminhada pelo Ministério da Saúde (fl. 43) consignou que tão logo fossem recebidas da Secretaria de Atenção à Saúde as informações solicitadas pelo Ministério Público Federal, estas seriam repassadas a este Órgão Ministerial. Considerando o tempo já decorrido (desde 04/12/2013), oficie-se novamente à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde a fim de que reporte se as referidas informações foram prestadas.

Com a resposta, novamente conclusos.

Considerando a pendência de diligência, determino, com esteio no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a prorrogação do presente Inquérito Civil Público pelo prazo de mais 1 (um) ano.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2014

ICP nº 1.19.000.000719/2010-01

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação noticiando irregularidades na utilização de recursos públicos destinados ao FUNDEB no Município de Paço do Luminar/MA durante a gestão da então prefeita Glorismar Rosa Venâncio (Bia Venâncio).

Ocorre que estes fatos são objeto de apuração do Inquérito Policial nº 555/2010-SR/DPF/MA, que já se encontra relatado pela Autoridade Policial e em análise nesse 5º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade. Assim sendo, faz-se mister compulsar os autos concomitantemente ao IPL a que se refere.

Desta feita, considerando a necessidade de análise pormenorizada de toda a documentação relativa ao presente Inquérito Civil Público, em cotejo ao citado Inquérito policial, e, ainda, a eminente extrapolação do prazo fixado no art. 15, caput, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF e no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil Público pelo prazo de mais 1 (um) ano.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2014

PP nº 1.19.000.000895/2013-88

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de expediente da 5ª CCR remetendo relatório de auditoria do FNDE no Município de Presidente Juscelino/MA com o objetivo de apurar irregularidade nas aplicação do recursos públicos repassados por aquele Fundo a esta Municipalidade em atenção ao PNAE, no exercício de 2009, durante a gestão do então Prefeito Dácio Rocha Pereira.

O FNDE foi oficiado para apresentar informações acerca desses fatos, pelo que consignou restar pendente a análise financeira da prestação de contas dos citados recursos. Nessa oportunidade, referiu ter remetido cópia digitalizada do Processo nº 23034.021434/2010-31. Todavia, não constam dos autos tal cópia. Nesse sentido, atenta-se para a observação de recebimento sem anexos da resposta do FNDE por esta Procuradoria da República (fl. 20).

Assim sendo, oficie-se novamente ao FNDE solicitando que seja remetida a cópia digitalizada referida no Ofício nº 2438/2013-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE.

Com a resposta, conclusos.

Considerando pendente essa diligência necessária à instrução do presente Procedimento Preparatório, determino, com esteio no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, a sua prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2014.

PP nº 1.19.000.001017/2013-06

Reporto-me ao despacho proferido às fls. 63/64.

Renove-se o expediente de fl. 65, não respondido (encaminhado ao ex-prefeito de Mirinzal/MA).

Com a resposta, conclusos.

Como ainda pendente diligência necessária à instrução do presente Procedimento Preparatório, determino, com esteio no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, a sua prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2014

ICP nº 1.19.000.001555/2010-21

Reporto-me ao despacho de fls., proferido em 11 de novembro de 2013.

Diante de reiteradas constatações semelhantes em outros procedimentos, chamo atenção para a necessidade de que todas as folhas dos autos recebam numeração.

Renovem-se os expedientes não respondidos (encaminhados ao BB e à Papelaria JPN).

Com as respostas, conclusos.

Como ainda não foram encerradas as diligências necessárias à conclusão do presente Inquérito Civil Público, determino, com esteio no art. 9º da Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23.03.2009, a sua prorrogação pelo prazo demais 1 (um) ano.

Dê-se ciência à 5ª CCR/MPF.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

PP nº 1.19.000.001768/2013-04

Reporto-me ao despacho de fl. 27.
Renovem-se os expedientes de fls. 28/29.
Com as respostas, conclusos.

Uma vez pendentes diligências necessárias à instrução do presente Procedimento Preparatório, determino, com esteio no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, a sua prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias.

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil 1.20.006.000011/2014-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República de 1988; bem como nos artigos 5º, inciso III, alínea “d”, e 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, “caput” e parágrafo único, c/c art. 2º, I, II e, ainda, art. 4º, II, todos da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, e, ainda, de acordo com o contido no art. 1º, “caput”, art. 2º, II, e, por fim, art. 4º, todos da Resolução 23/2007 do CNMP, converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, averiguar a localização e eventuais responsáveis pelos focos de calor identificados nas Terras Indígenas Irantxe e Apiaka/Kayabi, bem como no Projeto de Assentamento Escol Sul

Proceda-se ao registro e atuação do IC, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

Averiguar a localização e eventuais responsáveis pelos focos de calor identificados nas Terras Indígenas Irantxe e Apiaka/Kayabi, bem como no Projeto de Assentamento Escol Sul.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências iniciais, determino seja oficiado ao IBAMA/Superintendência Regional em Mato Grosso e ao INCRA/Superintendência Regional em Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

TALITA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil 1.20.006.000006/2014-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição da República de 1988 e nas alíneas “d” e “e”, do inciso III, do artigo 5º, e alíneas “b” e “c”, do inciso VII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição da República de 1988 e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988), bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da Constituição da República de 1988); e, ainda, zelar pela defesa do meio ambiente e dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, inciso III, alíneas “d” e “e”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º e do art. 4º, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, bem como do artigo 2º da Resolução nº 106/2010 do CSMPPF, converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, para averiguar possível extração ilegal de madeira e de diamante nos arredores da TI Kawahiva do Rio Pardo, no Município de Colniza/MT.

Proceda-se ao registro e atuação do ICP, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

Para averiguar possível extração ilegal de madeira e de diamante nos arredores da TI Kawahiva do Rio Pardo, no Município de Colniza/MT

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências iniciais, determino seja oficiado ao IBAMA/Superintendência Regional em Mato Grosso, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e à SEMA, conforme determinado em despacho próprio. Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

TALITA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir da Notícia de Fato n.º 1.20.002.000057/2014-54, INQUÉRITO CIVIL para apurar suposta irregularidade no aproveitamento de candidata aprovada em concurso público da Universidade Federal do Pará em cargo público disponível na Universidade Federal de Mato Grosso, bem como DETERMINAR:

1. a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

2. a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

3. a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização;

4. a adoção das seguintes diligências:

I - Oficie-se à Diretoria do Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais – ICAA, por meio de facsmile ou e-mail (remetendo-se cópia da presente deliberação), dada a urgência do caso, enviando os originais posteriormente, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) esclareça se, houve efetivamente a nomeação da candidata FERNANDA SALLES CUNHA PERES para o cargo de Magistério Superior da UFMT (vaga de Ciências Agrárias/Microbiologia);

b) informar a fundamentação legal para o “aproveitamento” da candidata FERNANDA SALLES CUNHA PERES, tal como consignado na Ata da Reunião Ordinária da Congregação – Ata n.º 019/2013 –, realizada no dia 09.12.2013, bem como a discriminação dos votos de todos os membros proferidos naquela ocasião com sua eventual justificativa, remetendo cópia da referida ata devidamente assinada pelos membros da Congregação;

c) esclarecer se a formação profissional da Sra. FERNANDA SALLES CUNHA PERES é compatível com o exercício de Magistério Superior para ministrar a disciplina de Ciências Agrárias/Microbiologia;

d) esclarecer se o Prof. ONÁ DA SILVA FREDDI é convivente em união estável com a candidata FERNANDA SALLES CUNHA PERES ou possui com ela qualquer outra relação afetiva;

II - Oficie-se a UFPA (remetendo-se cópia da presente deliberação) para que, no prazo de 10 (dez dias) úteis, informe se a Sra. FERNANDA SALLES CUNHA PERES foi aprovada no Concurso Público para o provimento de Cargo de Professor Assistente (Edital n.º 38, de 23 de fevereiro de 2012) dentro do número de vagas, bem como se ocorreu sua nomeação e posse.

III - Oficie-se o Ministério da Educação e Cultura – MEC (enviar cópia da presente deliberação), para que informe se a prática de “aproveitamento” de candidato aprovado em concurso realizado por outra Instituição de Ensino Superior encontra amparo na legislação de regência e, em caso positivo, quais são os requisitos exigidos para tanto.

Os ofícios deverão consignar que os documentos requeridos constituem dados técnicos indispensáveis a propositura de eventual ação civil pública, sendo que a omissão ou o retardamento de seu fornecimento constitui crime, conforme art. 10 da Lei n.º 7.347/85.

Na hipótese de vencimento do prazo sem resposta, fica determinada, desde logo, a reiteração, a ser levada a efeito por meio de ofício subscrito por servidor desta PRM, que, por cópia, remeterá o ofício original. O prazo da reiteração será idêntico ao prazo do ofício original.

Em havendo vencimento do prazo sem resposta, após reiteração, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil [1.20.006.000014/2014-39]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República de 1988;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana e a inclusão social;

Considerando o dever da Procuradoria dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o princípio da efetiva igualdade somente será obtido por meio de atendimento diferenciado para as pessoas com deficiência, concretizando o referido Estado Democrático de Direito;

Considerando que na esteira da determinação constitucional, as Leis nº7.853/1989, nº10.048/2000, nº10.098/2000, nº10.436/2002, nº11.126/2005 e os Decretos nº3.298/1999, nº3.956/2001, nº5.296/2004, nº5.626/2005, nº5.904/2006 definem critérios e instrumentos para o aumento da acessibilidade aos serviços públicos ou de interesse público;

Considerando que a implantação de recursos de acessibilidade nos serviços de radiodifusão e de retransmissão de sons e imagens (televisão) se faz essencial para concretizar os princípios da isonomia e da dignidade humana;

Considerando ser as empresas de radiodifusão e retransmissão de televisão concessionárias de serviços públicos da União;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, ainda, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a complexidade para o deslinde do presente apurador, bem como a necessidade de informações acerca dos fatos, e tendo em vista o art. 1º, parágrafo único, c/c art. 4º, II, ambos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPPF e, ainda, de acordo com o contido no art. 2º, II da Resolução 23/2007 do CNMP;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, do art. 4º, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL para averiguar a implementação dos recursos de acessibilidade aos portadores de deficiência auditiva (surdos) pelas concessionárias de serviço de radiodifusão e de retransmissão de sons e imagens (televisão) em funcionamento nos Municípios que se inserem nas atribuições da PRM-Juína, no âmbito da PFDC.

Proceda-se ao registro e atuação do IC, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

Averiguar a implementação dos recursos de acessibilidade aos portadores de deficiência auditiva (surdos) pelas concessionárias de serviço de radiodifusão e de retransmissão de sons e imagens (televisão) em funcionamento nos Municípios que se inserem nas atribuições da PRM-Juína.

Comunique-se à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º, “caput” da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino seja oficiado ao Ministério das Comunicações, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TALITA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil [1.20.006.000013-2014-94]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição da República de 1988 e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana e a inclusão social;

CONSIDERANDO o dever da Procuradoria dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o Cadastro Único constitui política pública federal voltada a identificar as famílias de baixa renda, possibilitando a inclusão em programas sociais do governo, permitindo conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

CONSIDERANDO que, nos termos da alínea “c” do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a complexidade para o deslinde do presente apurador, bem como a necessidade de informações para uma prudente atuação ministerial, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 4º, II, ambos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF e, ainda, de acordo com o contido no art. 2º, II da Resolução 23/2007 do CNMP;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, do art. 4º, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a distribuição de cestas básicas a trabalhadores rurais sem terra por parte do INCRA nos Municípios que se inserem nas atribuições da PRM-Juína, no âmbito da PFDC.

Proceda-se ao registro e atuação do IC, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

Fiscalizar a distribuição de cestas básicas a trabalhadores rurais sem terra por parte do INCRA nos Municípios que se inserem nas atribuições da PRM-Juína.

Comunique-se à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º, “caput” da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino seja oficiado ao INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TALITA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Por derradeiro, considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 187/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000600/2013-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº. 975/2009 (SIAFI nº. 657963), celebrado entre a FUNASA e o Município de Nobres/MT, para a execução do sistema de abastecimento de água no Município.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº. 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências: expedição de ofício à FUNASA, requisitando a documentação referente à reposição parcelada dos recursos federais, e informações sobre se o Município vem cumprindo regularmente essa avença; expedição de ofício ao Município de Nobres, requisitando a petição inicial e documentos que instruíram, ou instruirão, a ação de ressarcimento, bem como informações sobre o andamento do processo, caso a demanda já tenha sido proposta.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.21.000.001659/2013-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DOS DOCENTES DA FACULDADE DE DIREITO - FADIR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL QUE ESTARIAM SUPOSTAMENTE EXERCENDO ATIVIDADE DE ADVOCACIA PRIVADA, BEM COMO RESPONSABILIZAR, EM SENDO O CASO, OS POSSÍVEIS INFRATORES.

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Improbidade Administrativa

2. APÓS conclusos sejam os autos encaminhados ao gabinete para análise de documentação.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Designa Procuradores da República para oficiarem como representantes do MPF junto à 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, e pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, bem como solicitação contida no OF/PR/MS/SPN/GPC/Nº 297/2013, autorizada por meio do Procedimento Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.012057/2013-29, RESOLVE:

Designar os Procuradores da República DAVIMARCUCCI PRACUCHO, lotado na Procuradoria da República no Município de Três Lagoas; PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI, lotado na Procuradoria da República no Município de Corumbá; e PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES, lotado na Procuradoria da República no Município de Dourados, para oficiarem, sem prejuízo de suas regulares atribuições e com ônus limitado, como representantes do Ministério Público Federal junto à 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS, no período de 17 de março a 11 de abril de 2014.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 2014

Documento nº 814/14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

☞ o disposto no artigo 3º, §4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

☞ os elementos de informação integrantes da representação n.º 30903, apontando a possibilidade da não utilização de equipamentos doados à Associação de Pescadores da Vila Nova Porto de XV de Novembro Apnpxv, na cidade de Bataguassu/MS;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: apurar o suposto mau uso do kit Feira do Peixe, doado pelo Ministério da Pesca e Agricultura e pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) à Associação de Pescadores da Vila Nova Porto de XV de Novembro Apnpxv, de Bataguassu/MS.

Classificação: Direito administrativo e outras matérias de direito público – Bens públicos – Utilização indevida de bens públicos. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais:

i) Envio de Ofício ao Secretário do Ministério da Pesca e Agricultura, com o seguinte teor (encaminhar com cópia da representação):

Cumprimentando-o, requeiro, com o fim de instruir o procedimento preparatório em referência, e nos termos do artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do presente ofício, Vossa Senhoria informe:

a) quando o kit Feira do Peixe foi doado à Associação de Pescadores da Vila Nova Porto de XV de Novembro Apnpxv, na cidade de Bataguassu/MS;

b) qual a motivação da doação e qual destinação deveria ter sido dada ao kit;

c) quais os critérios para a escolha da associação como donatária;

d) qual o valor do referido kit;

e) se foi atingido o escopo da doação e qual a destinação dada ao kit.

Ao ensejo, manifesto protestos de elevada estima e respeito.

ii) Envio de Ofício ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), com o seguinte teor (encaminhar com cópia da representação):

Cumprimentando-o, requeiro, com o fim de instruir o procedimento preparatório em referência, e nos termos do artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do presente ofício, Vossa Senhoria informe:

a) quando o kit Feira do Peixe foi doado à Associação de Pescadores das Vila Nova Porto de XV de Novembro Apnpxv, na cidade de Bataguassu/MS;

b) qual a motivação da doação e qual destinação deveria ter sido dada ao kit;

c) quais os critérios para a escolha da associação como donatária;

d) qual o valor do referido kit;

e) se foi atingido o escopo da doação e qual a destinação dada ao kit.

Ao ensejo, manifesto protestos de elevada estima e respeito.

Fica designado o Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito Pedro Henrique Luthold para secretariar o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Adailton Ramos do Nascimento, para acompanhar os trabalhos referentes à inspeção ordinária anual dos processos da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 07/04 a 11/04/14.

ÁLVARO RICARDO SOUZA CRUZ
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Procurador Regional da República em Minas Gerais, Dr. José Adércio Leite Sampaio, para acompanhar os trabalhos referentes à inspeção ordinária anual dos processos da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 24/03 a 28/03/14.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o teor da representação em que Elianderson Carlos Silva Lima aponta possíveis irregularidades na obtenção de

acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Ipatinga/MG, tendo em vista que pessoas ligadas a Câmara Municipal de Ipatinga estão fazendo mal uso do programa em benefício próprio;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar possíveis irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Ipatinga/MG;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ademais, tendo em vista que a indicação de malversação de recursos municipais e de prática de ilícitos eleitorais, encaminhe-se cópia da documentação ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Ministério Público Eleitoral com atuação em Ipatinga/MG. Em seguida, retornem os autos ao Gabinete para análise e efetivação de diligências.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão enviou o Ofício nº 774/2013/PFDC/MPF à

Coordenação Nacional da Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, solicitando informações sobre as Unidades de Acolhimento (UAs) que estão inseridas na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde;

f) considerando as informações prestadas pelo Ministério da Saúde, bem como o envio da Nota Técnica Nº 41/21013, da Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas na qual apresentou uma lista com as Unidades de Acolhimento (UAs) em todo o país separadas pelas seguintes fases de implantação: a) as habilitadas e em funcionamento; b) as pactuadas e incentivadas em 2012; c) as pactuadas e incentivadas em 2013; d) as pactuadas e com repasse de financiamento para construção realizada; e e) as apenas pactuadas (no aguardo da implantação pelos gestores locais);

g) Instaure-se a presente documentação como INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.010.000051/2014-11, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de adotar medidas cabíveis visando que o Município de João Monlevade/MG solicite a habilitação necessária para a implantação dos serviços pactuados e incentivados em 2012, e, caso já tenha sido solicitado, acompanhar a previsão para esta habilitação;

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como retorne os autos ao Gabinete para análise e efetivação de diligências.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores¹, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções², não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como

sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.22.000.002198/2013-76 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em suso mencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

SÉRGIO NEREU FARIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000100/2013-89;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000100/2013-89, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando a informação do INSS sobre possíveis fraudes na informação pelo cartório de registro civil de Ulianópolis à autarquia;

Considerando a não homologação do arquivamento do procedimento preparatório n. 1.23.006.000054/2012-15 pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a qual apontou a necessidade de complementação das investigações;

Considerando ter expirado o prazo para tramitação do procedimento;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Determino, ainda, a seguinte diligência:

a) Oficie-se à Gerência Executiva do INSS do Pará, REQUISITANDO as seguintes informações no prazo de 20 dias: a) considerando as informações antes prestadas no ofício da fl. 12, se as irregularidades ou falta de comunicações pelo Cartório Beserra Uliana foram devidamente sanadas, se houve ou não o resgate das informações que não havia sido prestadas; b) se, após a substituição do Cartório extinto, pelo Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Ulianópolis, as informações ao INSS foram devidamente regularizadas; anexe-se os documentos que forem necessário.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoantedispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000360/2014-65, que têm por objeto representação formulada pela Secretaria de Educação do Estado do Paráem desfavor do Conselho Escolar da EEEF Anexo Vila Nova, sob coordenação de Auristela da Silva Costa,por ausência de prestação de contas referente dos valores repassados pelo FNDE em 2012 à título do PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se ao FNDE informações a respeito do objeto do presente ICP, inclusive em relação a instauração de Tomada de Contas Especial; bem como requirite-se manifestação da representada no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 59, DE 07 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoantedispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000380/2014-36, que têm por objeto representação formulada pela Secretaria de Educação do Estado do Paráem desfavor do Conselho Escolar da EEEF Cruzeiro do Sul, sob coordenação de João Batista Correa de Castro,por ausência de prestação de contas referente dos valores repassados pelo FNDE em 2012 à título do PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se ao FNDE informações a respeito do objeto do presente ICP, inclusive em relação a instauração de Tomada de Contas Especial; bem como requirite-se manifestação da representada no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000346/2014-61, que têm por objeto representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Pará – SINTEPP/SubSede/Melgaço em desfavor do Município de Melgaço, por supostas irregularidades na aplicação de recursos do PDDE em 2012 e 2013;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se ao FNDE informações a respeito do objeto do presente ICP, inclusive em relação a instauração de Tomada de Contas Especial; bem como requirite-se manifestação do representado no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000368/2014-21, que têm por objeto representação formulada pela Secretaria de Educação do Estado do Pará em desfavor do Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio Centro Comunitário Princesa Isabel, sob coordenação de Katia Cilena Silva Vanzeler, por ausência de prestação de contas referente dos valores repassados pelo FNDE em 2012 à título do PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se ao FNDE informações a respeito do objeto do presente ICP, inclusive em relação a instauração de Tomada de Contas Especial; bem como requirite-se manifestação da representada no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA DE Nº 62, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000383/2014-70, que têm por objeto representação formulada pela Secretaria de Educação do Estado do Pará em desfavor do Conselho Escolar da EEEF Novas Águas Lindas, sob coordenação de Maria Joaquina dos Santos Chaves, por ausência de prestação de contas referente dos valores repassados pelo FNDE em 2012 à título do PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se ao FNDE informações a respeito do objeto do presente ICP, inclusive em relação a instauração de Tomada de Contas Especial; bem como requirite-se manifestação da representada no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.001.000019/2012-38

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo devido, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto;

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87/2006 CSMPPF, o presente inquérito civil.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), para publicidade deste ato, conforme disposto no art. 16º da resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após conclusos, retornem os autos ao Gabinete.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.001.000177/2010-26

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo devido, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto;

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87/2006 CSMPPF, o presente inquérito civil.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), para publicidade deste ato, conforme disposto no art. 16º da resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após conclusos, retornem os autos ao Gabinete.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Dr. ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, o competente Inquérito Civil – IC, a partir da Notícia de Fato nº 1.24.001.000026/2013-83, autuada para apurar Representação do Município de Fagundes em face do ex-gestor Gilberto Muniz Dantas(2005-2012), em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse CR.NR. 0148772-58(SIAFI 474283), firmado com o Ministério da Agricultura-CEF, tendo como objeto infraestrutura e serviços.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se para a conclusão do presente Inquérito Civil o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF.

IV. Reitere-se expediente de folha 15.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF a Notícia de Fato nº 1.24.001.000007/2014-38 em Inquérito Civil – IC, instaurado para apuração da seguinte irregularidade constatada pela Controladoria-Geral da União no seu Relatório de Auditoria nº 175100/06:

Item 17 do Relatório – Cobrança indevida de tributos por parte da Fundação José Américo relacionada ao contrato de terceirização de mão de obra pactuado com o HUAC.

Observa-se que tal possível irregularidade envolve a Fundação José Américo e o Hospital Universitário Alcides Carneiro.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF;
- II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;
- III. Cumpra-se as determinações indicadas no despacho nº471/2014 (f. 49/51).

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o procedimento nº 1.24.001.000125/2012-84 em Inquérito Civil – IC, instaurado a partir remessa por parte da Controladoria-Geral da União de cópia do Relatório de Ação de Controle e Fiscalização nº 204916, noticiando possíveis irregularidades na aplicação das verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, repassadas ao Município de Alcantil/PB, durante a gestão de José Milton Rodrigues (2005-2012).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;
- II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.
- IV. Cumpra-se a determinação consignada no despacho de inspeção.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, XI e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) considerando os demais elementos constantes no presente Procedimento Preparatório,

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.24.000.001660/2013-43 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Terra Indígena Potiguará de Monte-Mor. Processo de Regularização Fundiária. Emissão do Decreto Presidencial de Homologação da Demarcação. Extrusão dos ocupantes não-índios.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: FUNAI – Fundação Nacional do Índio

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Comunidade Indígena Potiguará Monte-Mor;

Determina que a Secretaria da PRDC aguarde a resposta ao Ofício nº 886/2014/PR/PB/PRDC enviado à Diretoria de Proteção territorial da FUNAI.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 6ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE MARÇO DE 2014

REF.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000362/2013-36

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo epígrafado foi instaurado a partir de representações formuladas pelas Sras. Rizonete Irineu da Silva e Lizziane Adelino Alves, dando conta de possíveis irregularidades perpetradas pela Coordenadora do Programa Bolsa Família no Município de Sobrado/PB – Ana Caroline de Oliveira Melo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para apurar o fato acima mencionado;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3) Ao Núcleo Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de documentação (COJUD) desta PR/PB para as providências pertinentes;

4) Publique-se;

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE MARÇO DE 2014

REF.: Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001450/2013-55

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório epígrafado foi instaurado a partir de delações do Sr. José Brasileiro da Silva (f. 4/5) e anônima (f. 6), dando conta de que o Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil Marcelo Barreto de Assis (lotado em João Pessoa/PB) estaria exercendo, além do cargo público, a função de prático de barra no porto de Belém/PA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para apurar o fato acima mencionado;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3)

Ao Núcleo Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de documentação (COJUD)

desta PR/PB para as providências pertinentes;

4)

Publique-se;

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE MARÇO DE 2014

REF: PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.24.000.001936/2013-93

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado com intuito de apurar notícia de irregularidades

relativas ao meio ambiente do trabalho da ANVISA – Agência Nacional de vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a ANVISA vem sendo investigada desde o ano de 2008, a partir de denúncia da PRT da 15ª Região, no sentido de que não haveria laudos ambientais e pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade aos servidores públicos do órgão;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

RESOLVE converter o presente feito em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria;
- 2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- 3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de Documentação

(COJUD) desta PR/PB para as providências pertinentes;

- 4) Publique-se;
- 5) Remetam-se ofícios aos dois postos da ANVISA, nos endereços declinados às fls. 21, solicitando informações

acerca dos fatos denunciados;

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE MARÇO DE 2014

REF: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000309/2013-35

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com intuito de apurar denúncia do sr. José Fortunato Sobrinho, servidor público aposentado pela antiga SUCAM, vinculado ao Ministério da Saúde, relatando suposta cobrança indevida em seu contracheque em razão de contratação com plano de previdência privada que não teria realizado;

CONSIDERANDO que o representante juntou aos autos contracheque pelo qual podem-se perceber os descontos, informando ainda que tais descontos são relativos a dois contratos não realizados com empresas de previdência privada (SABEMI SEGUROS E PREVIDENCIA e FAMILIA BAND PREVIDENCIA);

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

RESOLVE converter o presente feito em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria;
- 2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- 3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) desta

PR/PB para as providências pertinentes;

- 4) Publique-se;
- 5) Reitere-se novamente o ofício de fls. 10.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2014

REF: Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001101/2013-33

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório em epígrafe foi instaurado com intuito de apurar denúncia de suposta negativa da Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba (SPU/PB) em fornecer o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), a Certidão de Domínio e a Certidão Negativa de Ônice a Desmembramento de um terreno de propriedade do denunciante, localizado na Praia do Jacaré, em cabedelo/PB

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

RESOLVE converter o presente feito em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria;
- 2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- 3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) desta

PR/PB para as providências pertinentes;

4) Publique-se;

5) Remeta-se ao representante cópia do ofício da SPU/PB de fls. 19, a fim de que, caso deseje, se manifeste sobre ele.

WERTON MAGALHÃES COSTA

DESPACHO Nº 1081, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: Inquérito Civil nº 1.24.000.001392/2012-89

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta PRDC para acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Universitário Lauro Wanderley, referente à assistência concedida ao SUS.

Ao longo da tramitação deste Inquérito Civil, foram expedidos vários ofícios. Alguns à Reitoria da UFPB solicitando informações acerca da contratação da EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, outros à Secretaria Municipal de Saúde, indagando se houve descumprimento do termo supramencionado. A SMS respondeu ao nosso ofício, informando que apenas os itens 05 e o 17 (parcialmente) foram cumpridos. Quanto à UFPB, comunicou que o CONSUNI aprovou a contratação da EBSEH pela UFPB, porém a contratação ainda não se realizou devido a trâmites burocráticos. Despacho de fl. 56 (nº 3122/2013) determina: “Aguarde-se deliberação judicial na ACP nº 8315.93.2011.4.05.8200, bem como os desdobramentos do processo de adesão do HULW à EBSEH (...)”

Dessa forma, considerando que os autos foram convertidos em IC em 22/02/2013, e ainda havendo a necessidade de cumprir o Despacho supra mencionado, DETERMINO:

a) a prorrogação do prazo para conclusão deste IC, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Aguarde-se o cumprimento do Despacho nº 3122/2013.

Para a conclusão deste Inquérito Civil, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo acima mencionado.

Comunicações necessárias.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO Nº 1085, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Referência: Inquérito Civil nº 1.24.000.001129/2004-80

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta PRDC a partir de termo de declaração prestado pelo Sr. Antônio Pessoa Gomes (Caboquinho), relatando que a Secretaria de Patrimônio da União – SPU estaria cobrando dos indígenas do município de Baía da Traição/PB valores referentes à dívidas dos imóveis onde os mesmos residem, que os imóveis encontram-se penhorados como garantia destas dívidas, de valores exorbitantes, relatou, ainda, que os moradores correm o risco de terem suas casas leiloadas.

Ao longo da tramitação deste Inquérito Civil, foi exarada a Recomendação nº 20/2010 que indicou a necessidade de a Fundação Nacional do Índio – FUNAI realizar um cadastramento dos indígenas, residentes no município de Baía da Traição, com fito de identificar aqueles que por seu estado de carência necessitem fazer jus ao benefício da isenção da taxa de ocupação. Nela recomendou-se, também, que após a finalização desta diligência, a conclusão cadastral fosse encaminhada à Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU para que aquele órgão pudesse apreciar os pedidos de isenção.

Dessa forma, determino a prorrogação do prazo deste IC por mais 1 (um) ano, em observância do disposto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista a eventual necessidade de se tomar providências diversas. Ademais, ressalte-se que ainda não há elementos suficientes para a resolução do problema, nem para o ajuizamento da ação pertinente.

Comunicações necessárias.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO Nº 1104, DE 13 DE MARÇO DE 2014

REF.: ICP nº. 1.24.000.00857/2003-93

Trata-se de Inquérito Civil que propõe acompanhamento da implantação do Plano Nacional de Educação, no tocante à educação indígena, especificamente, quanto à estadualização das escolas indígenas localizadas na Terra Indígena Potiguara.

Durante o último ano, foram enviados ofícios à Secretaria de Educação do Estado da Paraíba e realizadas audiências, com o intuito de acompanhar o desenrolar da política da educação indígena nos municípios situados na área indígena da Paraíba (Marcação, Rio Tinto e Baía da Traição), além, do processo de estadualização das escolas indígenas. Neste ano de 2014 já foi realizada reunião nesta Procuradoria da República na Paraíba, para discutir a questão da estadualização da Escola Indígena Isaura Soares de Lima, da Aldeia Jacaré de César, localizada no Município de Marcação/PB.

Atualmente, ainda aguardamos providências por parte da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba sobre várias solicitações em relação a infraestrutura de Escolas Estaduais Indígenas, construção de novas escolas, formação inicial e continuada dos professores e apresentação de projeto de lei de carreira do magistério indígena.

Assim, determino:

a) a prorrogação do prazo deste Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, em observância do disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) que seja oficiado à Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, solicitando informações sobre as providências adotadas para o cumprimento das deliberações contidas nos itens 1 e 3, da Ata de Reunião nº 04/2014.

Para a conclusão deste inquérito civil público, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo acima mencionado.

Comunique-se a 6ª CCR da prorrogação de prazo para conclusão deste Inquérito.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO Nº 1139, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Referência: Inquérito Civil nº 1.24.000.000328/2006-32

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a crise na oncologia na Paraíba.

Durante o último ano, foram expedidos ofícios e realizadas algumas diligências, inclusive audiência pública, com a finalidade de resolver o problema. Atualmente, aguarda-se a chegada da resposta ao Ofício nº 160/2013/PR/PB/PRDC, reiterado pela segunda vez, que foi enviado à Secretaria Estadual de Saúde com o fito de obter informações capazes de esclarecer quais providências estão sendo adotadas para o atingimento das metas previstas no Plano Estadual de Reorganização da Rede Oncológica.

Dessa forma, considerando que o presente Inquérito teve seu prazo dilatado pela última vez em 12/03/2013, e ainda havendo a necessidade de obter as informações acima espostas, DETERMINO:

a) a prorrogação do prazo para conclusão deste IC, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) aguarde-se o transcurso do prazo da segunda reiteração do Ofício supra mencionado.

Para a conclusão deste Inquérito Civil, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo acima mencionado.

Comunicações necessárias.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades nos serviços fornecidos pela operadora VIVO, como queda de sinal, baixa velocidade de conexão, dentre outros;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002365/2013-77, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades nas atividades do “Clube Fenacam de Benefícios”, vez que estaria atuando sem o devido cumprimento dos requisitos legais e sem autorização da SUSEP;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002367/2013-66, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III – o prosseguimento do feito, com a expedição de novo ofício à SUSEP, a fim de que informe o andamento do processo administrativo nº. 15414.002921/2012-64.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MARÇO 2014

(Ref: P.A nº 1.26.003.000112/2013-00). Requerente: Comunidade Indígena Pankararu. Requerido: Companhia Energética de Pernambuco e Outros

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora da República in fine firmada, com fundamento no art. 129, III da CF, art. 6º, VII, “b”, e XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas nas Resoluções nº 23/2007 e 87/2006, do CNMP e CSMPPF, respectivamente, e;

Considerando a representação formulada pela Coordenação Técnica da FUNAI, noticiando deficiências nos serviços públicos de saúde, educação, transporte, saneamento e energia elétrica no interior das aldeias indígenas Pankararu;

Considerando que a República Federativa do Brasil tem entre seus fundamentos a cidadania e dignidade da pessoa humana (art.1º, I e III);

Considerando que a Constituição Federal reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, CRFB/88);

Considerando a necessidade de diagnosticar os problemas enfrentados pelos povos indígenas inseridos na área de atribuição desta PRM, com vistas a direcionar ações para garantir os direitos e o exercício da cidadania da mencionada população;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, §§ 1º a 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.26.003.000112/2013-00 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar irregularidades na prestação do serviço de saúde, transporte, água, saneamento e energia à tribo Pankararu e suas aldeias pelo DSEI-PE e CELPE”.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Jaqueline Maia Braga, matrícula 25687, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor(a) em exercício nesta PRM;

3) Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000185/2013-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “d” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na prestação de contas apresentada pelo Município de Campo Alegre de Lourdes/BA ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente aos recursos destinados ao PROJOVEM, durante o exercício de 2008;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 17 de setembro de 2013 (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 -Certifique-se o recebimento e o prazo de resposta do expediente de fl. 34. Após vencido, caso não tenha havido resposta, reitere-se.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento preparatório, vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000221/2013-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “d” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito do IF Sertão Pernambucano – Campus Petrolina;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 07 de novembro de 2013 (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 -Permaneçam os autos acautelados, nos termos do despacho de fls. 111/112.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento preparatório, vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000195/2013-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles, o direito à Saúde, nos termos do art. 129, II da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com vistas a apurar a prestação de serviço de saúde ao paciente Marcelino de Sena Pinto, por parte do Hospital de Urgências e Traumas, tendo em vista a necessidade de se submeter a procedimento cirúrgico, que estaria pendente por falta de material e de médico anestesista;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, inc. II, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 – Aguarde-se a resposta do expediente de fl. 147.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente Procedimento Administrativo;

b) Comunique-se à PFDC, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000221/2013-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “d” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado com vistas apurar a ocorrência de acidentes de trânsito em rodovias federais sob a área de atribuição desta PRM, causados pela existência de animais soltos nas pistas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 12 de setembro de 2013 (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 -Oficie-se a Prefeitura de Petrolina, para que se manifesta sobre a informação prestada pela 11a. Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, dando conta de que o Centro de Zoonoses do Município estaria sem capacidade para receber os animais soltos apreendidos nas rodovias e, ainda, acerca da disponibilização do Parque Ecológico do Jumento, localizado no Distrito de Rajada, para recebimento desses animais. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento preparatório, vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002491/2013-94

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal destinadas à reconstrução de moradias atingidas pelas enchentes no Município de Palmares;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002491/2013-94 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal destinadas à reconstrução de moradias atingidas pelas enchentes no Município de Palmares”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução nº 23/2007 – CNPM e art. 5da Resolução nº87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002490/2013-40

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal destinadas à reconstrução de moradias atingidas pelas enchentes no Município de Maraiá;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002490/2013-40 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal destinadas à reconstrução de moradias atingidas pelas enchentes no Município de Maraiá”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5º da Resolução no 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002089/2013-18

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Preta/PE, no período de 2004 a 2010, referentes à utilização indevida de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, mediante contratação, para realização de transporte escolar, de veículos em desconformidade com as exigências dos órgãos de trânsito;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002089/2013-18 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar notícia de supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Preta/PE, no período de 2004 a 2010, referentes à utilização indevida de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, mediante contratação, para realização de transporte escolar, de veículos em desconformidade com as exigências dos órgãos de trânsito”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5da Resolução no87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002499/2013-51

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar irregularidades no âmbito do Município de Sirinhaém/PE apontadas por ocasião das diligências empreendidas pela CGU no 24º Sorteio Público - Relatório de Fiscalização no 01028/07, referentes ao Convênio nº 088/2002 (SIAFI nº 453370);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002499/2013-51 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar irregularidades no âmbito do Município de Sirinhaém/PE apontadas por ocasião das diligências empreendidas pela CGU no 24º Sorteio Público - Relatório de Fiscalização no 01028/07, referentes ao Convênio nº 088/2002 (SIAFI nº 453370)”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5da Resolução no87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002497/2013-61

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar possíveis irregularidades no âmbito do Município de Sirinhaém/PE apontadas por ocasião das diligências empreendidas pela CGU no 24º Sorteio Público - Relatório de Fiscalização nº 01028/07, referentes ao PNAE 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002497/2013-61 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades no âmbito do Município de Sirinhaém/PE apontadas por ocasião das diligências empreendidas pela CGU no 24º Sorteio Público - Relatório de Fiscalização nº 01028/07, referentes ao PNAE 2007";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 50 da Resolução no 87/2006 do CSM PF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSM PF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSM PF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002498/2013-14

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar irregularidades no âmbito do Município de Sirinhaém/PE apontadas por ocasião das diligências empreendidas pela CGU no 24º Sorteio Público - Relatório de Fiscalização no 01028/07, referentes ao Convênio nº 156/2001 (SIAFI Nº 429043);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002498/2013-14 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar irregularidades no âmbito do Município de Sirinhaém/PE apontadas por ocasião das diligências empreendidas pela CGU no 24º Sorteio Público - Relatório de Fiscalização no 01028/07, referentes ao Convênio nº 156/2001 (SIAFI Nº 429043)”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 50 da Resolução no 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002495/2013-72

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar irregularidades no âmbito do Município de Sirinhaém/PE apontadas por ocasião das diligências empreendidas pela CGU no 24º Sorteio Público - Relatório de Fiscalização no 01028/07, referentes ao PDDE 2006;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002495/2013-72 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar irregularidades no âmbito do Município de Sirinhaém/PE apontadas por ocasião das diligências empreendidas pela CGU no 24º Sorteio Público - Relatório de Fiscalização no 01028/07, referentes ao PDDE 2006.”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 50 da Resolução no 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002453/2013-31. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar, no âmbito da Prefeitura de Joaquim Nabuco/PE, possíveis irregularidades na prestação de contas de verbas do Programa Nacional de Transporte Escolar ç PNATE, bem como no funcionamento do Conselho Municipal quanto à execução do referido programa;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002453/2013-31 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar, no âmbito da Prefeitura de Joaquim Nabuco/PE, possíveis irregularidades na prestação de contas de verbas do Programa Nacional de Transporte Escolar ç PNATE, bem como no funcionamento do Conselho Municipal quanto à execução do referido programa.”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 50 da Resolução no 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 60 da Resolução no 87 do CSMMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º , I, Resolução no 87 – CSMMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.002460/2013-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II -promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir acompanhando a execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE por parte do Município de Buenos Aires/PE;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Preparatório MPF/PRPE n. 1.26.000.002460/2013-33 em Inquérito Civil (área temática “Administração Pública”) tendo por objeto “acompanhar a execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE por parte do Município de Buenos Aires/PE, em relação à(o): a) prestação de contas; b) funcionamento do Conselho Municipal; b) condições de segurança dos veículos utilizados para o transporte (autorização/laudo de segurança); c) informação da relação das placas dos referidos veículos e dos motoristas responsáveis com as respectivas cópias da CNH”.

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMMPF n. 87/2006;

IV. A remessa de ofício ao FNDE.

MABEL SEIXAS MENGE

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001592/2013-19, instaurado a partir de representação notificando supostas irregularidades referentes ao pagamento da Gratificação por Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) pela Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho.

CONSIDERANDO que a análise da prestação de contas da Unidade Integrada do Mocambinho pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí está prevista para abril/2014

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 – CONVERTER o Procedimento Preparatório Nº 1.27.000.001592/2013-19, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto averiguar a ocorrência de irregularidades no pagamento da Gratificação por Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) pela Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho.

2 – DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria PR/RJ/Nº 167/2014 (publicada no DMPF-e Nº 41 – Extrajudicial de 28/02/2014, Página 52) que designou o Procurador da República EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO, lotado na PRM/Niterói, para atuar, no período de 14 a 17/03/2014, junto ao plantão da 1ª Vara Federal de Niterói e o Procurador da República JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, lotado na PRM/Niterói, para atuar, no período de 20 a 23/03/2014, junto ao plantão da 3ª Vara Federal de Niterói;

considerando que os Membros supracitados solicitaram permuta dos períodos de plantão,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parcialmente a Portaria PR/RJ/Nº 167/2014 para estabelecer a escala de plantão nas Varas Federais conforme tabela abaixo:

PROCURADORES	PERÍODO	VARAS FEDERAIS
JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES	14/03 a 17/03/2014	1ª VF de Niterói
EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO	20/03 a 23/03/2014	3ª VF de Niterói

Art. 2º. Dê-se ciência à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a participação da Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS na reunião da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental – GPAD, a ser realizada na 4ª CCR, no dia 13/03/2014, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS da distribuição dos feitos urgentes e audiências no dia 13/03/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando que o presente procedimento apuratório guarda por objeto a necessidade de verificar possível fraudes na execução do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Teresópolis, a princípio corporificadas em práticas de revenda dos imóveis adquiridos com subsídios do Governo Federal a terceiros que não dependeriam do enquadramento aos requisitos normativamente para inclusão regime de financiamento diferenciado;

Considerando que, em resposta ao ofício de fls. 14, a Caixa Econômica Federal (CEF) informou que o único empreendimento em fase de entrega de unidades é o da Serra das Araras, sem, no entanto, atender ao quesito quanto à relação dos adquirentes;

Considerando que, posteriormente, novamente questionada quando aos adquirentes das unidades no ano de 2013, a CEF informou que as vendas realizadas foram feitas nos anos de 2011 e 2012 sem, contudo, listar os compradores.

Considerando que o ofício de fls. 26 ainda não foi respondido.

Determino a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000093/2013-10 com o fito de averiguar o possível enriquecimento ilícito pelo subsídios federais para aquisição de imóvel e venda posterior regularidade ou não da execução do projeto Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à PFDC, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) reitere-se o ofício 1166/2013/GAB/PCCB/PRM/TER.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Interessado(s):Município de Petrópolis/RJ. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - EDUCAÇÃO - Notícia de possíveis irregularidades na entrega de gênero alimentício perecível destinado à merenda escolar de Petrópolis/RJ – Risco de deterioração e perda do produto contido em em caminhão estacionado em frente ao depósito da merenda escolar, no dia 10/03/2014, na Rua Floriano Peixoto, Petrópolis/RJ.”

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na entrega de gênero alimentício perecível destinado à merenda escolar de Petrópolis/RJ, e o risco de deterioração e perda do produto contido em em caminhão estacionado em frente ao depósito da merenda escolar, no dia 10/03/2014, na Rua Floriano Peixoto, Petrópolis/RJ,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 5ª CCR/PFDC;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Interessado(s): Associação dos Moradores do bairro Quarteirão Italiano; APA Petrópolis. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – Notícia de possível construção irregular de moradias na Hípica, localizada na Rua Ângelo João Brand, nº 249, Quarteirão Italiano, Petrópolis-RJ – Empreendimento possivelmente subsidiado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (Programa Parcerias para Habitação Social) - Área inserida nos limites de Unidade de Conservação Ambiental Federal - APA Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possível construção irregular de moradias na Hípica, localizada na Rua Ângelo João Brand, nº 249, Quarteirão Italiano, Petrópolis-RJ, possivelmente subsidiado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (Programa Parcerias para Habitação Social), localizado em área inserida nos limites de Unidade de Conservação Ambiental Federal - APA Petrópolis,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à e. 4ª CCR;

3- expeça-se ofício à APA Petrópolis, requisitando as seguintes informações, no prazo de 30 dias:

a) em qual zona da APA Petrópolis se situa a Hípica localizada na Rua Ângelo João Brand, nº 249, Quarteirão Italiano, Petrópolis-RJ;

b) se é possível, de acordo com o plano de manejo dessa Unidade de Conservação, a construção de residências no local mencionado.

4- expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Habitação, com cópia da Representação e desta Portaria, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual situação do projeto de construção de moradias na Hípica localizada no bairro Quarteirão Italiano, devendo esclarecer se foi concedida licença ambiental para a realização do referido projeto, com subsequente juntada aos autos, em caso positivo.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda.
Procedimento Preparatório 1.30.010.000404/2012-31

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado com o propósito de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa perpetrada pelo servidor do INSS Francisco Ramos Terra;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 4º, § 1º c/c § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e a necessidade de complementar as investigações referentes ao propósito acima descrito;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o objetivo de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do procedimento administrativo 1.30.014.000107/2013-37 para apuração de possível apropriação ilegal, exploração comercial e consequente descaracterização paisagística e ambiental da Gruta do Acaíá, localidade inserida na APA Tamoios, Baía de Ilha Grande, Angra dos Reis, por Valmir da Costa Ferreira.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo 1.30.014.000107/2013-37, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 4ª CCR, para “Apuração de possível apropriação ilegal, exploração comercial e consequente descaracterização paisagística e ambiental da Gruta do Acaíá, localidade inserida na APA Tamoios, Baía de Ilha Grande, Angra dos Reis, por Valmir da Costa Ferreira.”

DETERMINO a expedição de Ofício ao INEA para que informe quais medidas devem ser adotadas para a mitigação, compensação e reparação do dano ambiental, com apresentação de cronograma de implementação de tais medidas, com vistas à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta ou mesmo propositura de futura Ação Civil Pública. Fixo o prazo de 30 dias.

DETERMINO a expedição de ofício a Valmir da Costa Ferreira para que que o mesmo manifeste seu interesse em reparar o dano ambiental do qual é responsável, inclusive com a elaboração de um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, bem como a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, como meios de se evitar futuro ajuizamento de Ação Civil Pública. Fixo o prazo de 30 dias.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da peça de informação 1.30.014.000189/2013-10 para apuração de possível construção de edificação multifamiliar, sem a devida licença ambiental, na Rua Paz e Bem, Lote AB, nº 197, Camorim, Angra dos Reis/RJ, por parte de João Panayotis Damatis.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter a peça de informação 1.30.014.000189/2013-10, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 4ª CCR, para “Apuração de possível construção de edificação multifamiliar, sem a devida licença ambiental, na Rua Paz e Bem, Lote AB, nº 197, Camorim, Angra dos Reis/RJ, por parte de João Panayotis Damatis.”

DETERMINO a expedição de Ofício ao INEA, solicitando esclarecer se o proprietário requereu licenciamento ambiental conforme orientação. Em caso positivo, se já foi emitida ou em que fase encontra-se o processo. Em caso negativo, que medidas já tomou ou pretende tomar diante da irregularidade. Solicite-se também esclarecer se o proprietário cumpriu o embargo cautelar. Fixo o prazo de 30 dias.

DETERMINO a expedição de ofício à SPU com os dados de localização da obra em questão, solicitando informações referentes a regularidade da ocupação do terreno, fornecendo o correspondente RIP. Fixo o prazo de 30 dias.

DETERMINO por fim a extração de cópias integrais do presente com a remessa à Delegacia de Polícia Federal para a instauração de Inquérito Policial, em virtude da prática do crime do artigo 60 da Lei 9605/98.

Revoga-se o despacho de fls. 10 verso, tendo em vista a juntada de fls. 11.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do procedimento administrativo 1.30.014.000008/2013-55 para apuração de possíveis danos ao meio ambiente em função da atividade de marina dentro da APA de Tamoios, sem o devido licenciamento ambiental, por parte de Marina Pier Costa Verde.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo 1.30.014.000008/2013-55, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 4ª CCR, para “Apuração de possíveis danos ao meio ambiente em função da atividade de marina dentro da APA de Tamoios, sem o devido licenciamento ambiental, por parte de Marina Pier Costa Verde.”

DETERMINO a expedição de Ofício ao INEA, solicitando informar se já houve a emissão da Licença Ambiental Simplificada. Em caso negativo, informar em que fase encontra-se o processo ou a causa do indeferimento. Solicita-se esclarecer também se o cumprimento das notificações foi suficiente para reparar o dano ambiental.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do procedimento administrativo 1.30.014.000030/2013-03 para apuração do suposto custeio pela Prefeitura de Angra dos Reis do aluguel do imóvel que serve de sede para setor do Ministério do Trabalho e Delegacia do Trabalho no município.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo 1.30.014.000030/2013-03, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 5ª CCR, para “Apuração do suposto custeio pela Prefeitura de Angra dos Reis do aluguel do imóvel que serve de sede para setor do Ministério do Trabalho e Delegacia do Trabalho no município.”

DETERMINO a expedição de Ofício à Prefeitura de Angra dos Reis para que remeta a este órgão ministerial cópias integrais do Procedimento Administrativo nº 24163/2011 e do Termo de Dispensa nº 026/2011 que embasaram o Contrato de Locação nº 116/2011. Solicita-se também que informe se houve prestação de contas referente ao contrato com o envio de cópias da documentação pertinente. Solicita-se ainda que esclareça em qual endereço funciona atualmente a Agência de Trabalho e Emprego em Angra dos Reis. Fixo o prazo de 30 dias.

DETERMINO ainda a expedição de Ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ) para que informe se fiscalizou a execução do Termo de Convênio e Cooperação celebrado com a Prefeitura de Angra dos Reis, através do processo administrativo nº 24163/2011, acrescentando se houve repasse de verbas e prestação de contas por parte da municipalidade após o encerramento do mesmo, remetendo cópias dos documentos pertinentes.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 22/2012-PGR/5a CCR/MPF, não há necessidade de comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do procedimento administrativo 1.30.014.000004/2013-77 para apuração de possível má gestão e desvio de verbas públicas por parte da FUNAI – Coordenação Técnica Local e Coordenação Regional Litoral Sudeste, em prejuízo da comunidade indígena de Brachuhy, Angra dos Reis/RJ.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo 1.30.014.000004/2013-77, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 6ª CCR e 5ª CCR, para “Apuração de possível má gestão e desvio de verbas públicas por parte da FUNAI – Coordenação Técnica Local e Coordenação Regional Litoral Sudeste, em prejuízo da comunidade indígena de Brachuhy, Angra dos Reis/RJ.”

DETERMINO a expedição de Ofício ao representante, vereador indígena, Sr. Paulo Roberto Sebastião, para que forneça maiores elementos sobre os fatos narrados na sua representação, a qual atribui aos Coordenadores locais da FUNAI a má gestão de verbas públicas em prejuízo às comunidades indígenas sem, contudo, detalhar tais condutas.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 22/2012-PGR/5a CCR/MPF, não há necessidade de comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o inquérito civil foi extraviado, conforme certidão de fls. 01 do expediente PRM-AGR-RJ-00002424/2013, e visava apurar o cumprimento das condicionantes da licença ambiental referente à medida compensatória pela implantação da Usina Termonuclear Angra II às comunidades indígenas estabelecidas nos municípios de Angra dos Reis e Paraty.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos, principalmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea “e”, da LC 75/1993, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo PRM-AGR-RJ-00002424/2013, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 4ª CCR, para “cumprimento das condicionantes da licença ambiental referente à medida compensatória pela implantação da Usina Termonuclear Angra II às comunidades indígenas estabelecidas nos municípios de Angra dos Reis e Paraty.”.

Determino que junte-se ao inquérito civil cópia da licença ambiental da Usina Angra II, referente as condicionantes relativas às medidas compensatórias concedidas às comunidades indígenas.

Determino ainda, que seja oficiado à Eletrobrás Termonuclear S/Ae a FUNAI para que informem sobre o cumprimento das condicionantes relacionadas na licença ambiental expedida para implantação da Usina de Angra II, referentes às medidas compensatórias destinadas as comunidades indígenas locais. Prazo 30 dias.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.001.000714/2014-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A legalidade dos empréstimos feitos pelo BNDES a outros países, tais como Cuba, Venezuela, Angola e Equador.

POSSÍVEL(IS) RESPONSABILIZADO(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a averiguar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo.

Determina:

1) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2) a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

3) os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4) o acatamento dos autos na DICIVE por 40 dias, salvo a ocorrência de fato superveniente;

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.008.000046/2014-78, referente à regulamentação do Sistema Nacional de Comunicação de Alertas de Emergência (EWBS), como parte das medidas definidas no âmbito do GT Desastres Naturais, com a disponibilização, por parte das empresas de rádio e televisão, à autoridade de defesa civil, de nível nacional, estadual (regional) e municipal (local), de canal eficiente para difusão de alertas e informações de emergência, por todos os meios de comunicação disponíveis, à população sob risco de desastres naturais, principalmente antes de sua ocorrência. PARTES: de um lado o Ministério Público Federal (MPF), representado pela Procuradora da República Dr.ª LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA e pelo Procurador da República Dr. JOÃO FELIPE VILLA DO MIU, e de outro lado FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, representada por JADIEL JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA. OBJETO: difusão de alertas e informações de emergência, emitidos pelo Secretário Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelos Secretários Municipais de Defesa Civil (ou pelos cargos municipais congêneres – Diretores ou Coordenadores Municipais de Defesa Civil), à população, sobre risco de desastres naturais. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013. ASSINATURAS: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, JOÃO FELIPE VILLA DO MIU e JADIEL JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.008.000046/2014-78, referente à regulamentação do Sistema Nacional de Comunicação de Alertas de Emergência (EWBS), como parte das medidas definidas no âmbito do GT Desastres Naturais, com a disponibilização, por parte das empresas de rádio e televisão, à autoridade de defesa civil, de nível nacional, estadual (regional) e municipal (local), de canal eficiente para difusão de alertas e informações de emergência, por todos os meios de comunicação disponíveis, à população sob risco de desastres naturais, principalmente antes de sua ocorrência. PARTES: de um lado o Ministério Público Federal (MPF), representado pela Procuradora da República Dr.ª LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA e pelo Procurador da República Dr. JOÃO FELIPE VILLA DO MIU, e de outro lado RÁDIO RIOQUETTE PINTO / SECRETARIA DA CASA CIVIL, representada por ELIANA GOMES DE OLIVEIRA. OBJETO: difusão de alertas e informações de emergência, emitidos pelo Secretário Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelos Secretários Municipais de Defesa Civil (ou pelos cargos municipais congêneres – Diretores ou Coordenadores Municipais de Defesa Civil), à população, sobre risco de desastres naturais. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013. ASSINATURAS: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, JOÃO FELIPE VILLA DO MIU e ELIANA GOMES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.008.000046/2014-78, referente à regulamentação do Sistema Nacional de Comunicação de Alertas de Emergência (EWBS), como parte das medidas definidas no âmbito do GT Desastres Naturais, com a disponibilização, por parte das empresas de rádio e televisão, à autoridade de defesa civil, de nível nacional, estadual (regional) e municipal (local), de canal eficiente para difusão de alertas e informações de emergência, por todos os meios de comunicação disponíveis, à população sob risco de desastres naturais, principalmente antes de sua ocorrência. PARTES: de um lado o Ministério Público Federal (MPF), representado pela Procuradora da República Dr.ª LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA e pelo Procurador da República Dr. JOÃO FELIPE VILLA DO MIU, e de outro lado REAL RADIODIFUSÃO LTDA, representada por FÁBIO ELIAS DOMINGUES DE SOUZA. OBJETO: difusão de alertas e informações de emergência, emitidos pelo Secretário Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelos Secretários Municipais de Defesa Civil (ou pelos cargos municipais congêneres – Diretores ou Coordenadores Municipais de Defesa Civil), à população, sobre risco de desastres naturais. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013. ASSINATURAS: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, JOÃO FELIPE VILLA DO MIU e FÁBIO ELIAS DOMINGUES DE SOUZA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.008.000046/2014-78, referente à regulamentação do Sistema Nacional de Comunicação de Alertas de Emergência (EWBS), como parte das medidas definidas no âmbito do GT Desastres Naturais, com a disponibilização, por parte das empresas de rádio

e televisão, à autoridade de defesa civil, de nível nacional, estadual (regional) e municipal (local), de canal eficiente para difusão de alertas e informações de emergência, por todos os meios de comunicação disponíveis, à população sob risco de desastres naturais, principalmente antes de sua ocorrência. PARTES: de um lado o Ministério Público Federal (MPF), representado pela Procuradora da República Dr.^a LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA e pelo Procurador da República Dr. JOÃO FELIPE VILLA DO MIU, e de outro lado RÁDIO MELODIA LTDA, representada por MARCELO FRANCISCO DA SILVA. OBJETO: difusão de alertas e informações de emergência, emitidos pelo Secretário Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelos Secretários Municipais de Defesa Civil (ou pelos cargos municipais congêneres – Diretores ou Coordenadores Municipais de Defesa Civil), à população, sobre risco de desastres naturais. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013. ASSINATURAS: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, JOÃO FELIPE VILLA DO MIU e MARCELO FRANCISCO DA SILVA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.008.000046/2014-78, referente à regulamentação do Sistema Nacional de Comunicação de Alertas de Emergência (EWBS), como parte das medidas definidas no âmbito do GT Desastres Naturais, com a disponibilização, por parte das empresas de rádio e televisão, à autoridade de defesa civil, de nível nacional, estadual (regional) e municipal (local), de canal eficiente para difusão de alertas e informações de emergência, por todos os meios de comunicação disponíveis, à população sob risco de desastres naturais, principalmente antes de sua ocorrência. PARTES: de um lado o Ministério Público Federal (MPF), representado pela Procuradora da República Dr.^a LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA e pelo Procurador da República Dr. JOÃO FELIPE VILLA DO MIU, e de outro lado FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - RJ, representada por MANOEL ANTÔNIO BERNARDI COSTA. OBJETO: difusão de alertas e informações de emergência, emitidos pelo Secretário Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelos Secretários Municipais de Defesa Civil (ou pelos cargos municipais congêneres – Diretores ou Coordenadores Municipais de Defesa Civil), à população, sobre risco de desastres naturais. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013. ASSINATURAS: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, JOÃO FELIPE VILLA DO MIU e MANOEL ANTÔNIO BERNARDI COSTA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.008.000046/2014-78, referente à regulamentação do Sistema Nacional de Comunicação de Alertas de Emergência (EWBS), como parte das medidas definidas no âmbito do GT Desastres Naturais, com a disponibilização, por parte das empresas de rádio e televisão, à autoridade de defesa civil, de nível nacional, estadual (regional) e municipal (local), de canal eficiente para difusão de alertas e informações de emergência, por todos os meios de comunicação disponíveis, à população sob risco de desastres naturais, principalmente antes de sua ocorrência. PARTES: de um lado o Ministério Público Federal (MPF), representado pela Procuradora da República Dr.^a LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA e pelo Procurador da República Dr. JOÃO FELIPE VILLA DO MIU, e de outro lado RÁDIO RELÓGIO FEDERAL, representada por FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES. OBJETO: difusão de alertas e informações de emergência, emitidos pelo Secretário Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelos Secretários Municipais de Defesa Civil (ou pelos cargos municipais congêneres – Diretores ou Coordenadores Municipais de Defesa Civil), à população, sobre risco de desastres naturais. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2013. ASSINATURAS: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, JOÃO FELIPE VILLA DO MIU e FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR para atuar, no período de 17 a 28/03/2014, junto à Vara da Justiça Federal de Assu/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;
- Considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000182/2013-87, instaurado para apurar supostas irregularidades no contrato nº 012/2009 (processo nº 435158/2008-7), firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a LT Construções

Ltda, que tem como objeto a execução de obras, serviços e implantação do sistema de abastecimento de água nas Vilas Pernambuco e Bahia, no município de Serra do Mel/RN.

Convertam-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000182/2013-87 em INQUÉRITO CIVIL, o qual tem como objeto apurar supostas irregularidades no contrato nº 012/2009 (processo nº 435158/2008-7), firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a LT Construções Ltda, que tem como objeto a execução de obras, serviços e implantação do sistema de abastecimento de água nas Vilas Pernambuco e Bahia, no município de Serra do Mel/RN, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor André Casagrande Raupp, lotado no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 17 de fevereiro de 2014, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 5003131-09.2012.4.04.7119/RS, proveniente da Vara Federal da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul-RS.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta, nos termos do art. 8º da Resolução PR-RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Bruna Pfaffenzeller, lotada no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 17 de fevereiro de 2014, deliberou majoritariamente pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 1.29.011.000191/2013-30, proveniente da referida Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Juarez Mercante, lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 17 de fevereiro de 2014, deliberou unanimemente pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 5003728-78.2012.4.04.7118/RS, proveniente da Vara Federal da Subseção Judiciária de Carazinho.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Cícero Augusto Pujol Côrrea, lotado no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 17 de fevereiro de 2014, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 5001209-26.2013.4.04.7109/RS, proveniente da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bagé.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e:

Considerando os elementos até então carreados aos autos do procedimento preparatório n.º 1.29.018.000146/2013-15, instaurado com o fito de verificar quais prédios federais (próprios ou locados por órgãos públicos) existem na área de atuação desta PRM e se possuem PPCI;

Considerando que por meio de Ofício Circular advindo da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, informando que o Ministério Público Estadual encaminhou ofício à PR com a listagem dos prédios públicos federais de Porto Alegre para averiguação de possível irregularidade nos imóveis, em decorrência de possível inexistência de Plano de Prevenção e Combate à Incêndio – PPCI;

Considerando que o art. 11, da lei nº 9.636/1998 dispõe “Caberá à SPU a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual”;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando, por fim, a necessidade de segregar as matérias delineadas no feito originário e de continuar a apuração dos fatos ora narrados,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover a mais ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: “verificar quais prédios federais (próprios ou locados por órgãos públicos) existem na área de atuação desta PRM e se possuem PPCI”. Para dar continuidade ao feito, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Oficie-se à Universidade Federal da Fronteira Sul (relativamente ao prédio da Escola Estadual Normal José Bonifácio) e à Polícia Rodoviária Federal para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a regularização ou não do Plano de Prevenção Contra Incêndio.

MARK TORRONTGUY NUNEZ WEBER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Preparatório (nº 1.33.011.000140/2013-85) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação ao Boletim de Ocorrência n. 0806030807131425, que tem como autuado, pela Polícia Rodoviária Federal, em 08/07/2013 às 14:15 horas, o EMBARCADOR FLORESTA ITUPIRANGA E REFLOR LTDA, CNPJ 09.046.551/0003-22, o motorista FLÁVIO GOMES, CPF 798.749.249-34, e a empresa transportadora TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA, CNPJ 79.379.673/0001-54.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2011

ICP n.º 1.33.008.000019/2006-83. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL DE 19 de março de 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil público foi instaurado com o objetivo de investigar a precariedade no tratamento de esgoto em Bombinhas/SC, a fim de se fazer um diagnóstico da situação atual e sugerir medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação sobre a precariedade do tratamento de esgoto em Bombinhas, o acompanhamento do novo projeto de tratamento de esgoto - que conta, ao que parece, com recursos federais e internacionais -, a fim de se fazer diagnóstico da situação atual e sugerir medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos para a correção do serviço público em questão.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Após, concluso para análise.

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

que a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010 preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

que, nos termos do artigo 225, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e a sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

as atribuições do Ministério Público Federal previstas no artigo 129 c/c o artigo 109, da Constituição da República, dentre elas, a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 1.33.007.000046/2014-76, instaurada para apurar a extração ilegal de recursos minerais (areia), na localidade de Morro Bonito, município de Jaguaruna/SC, notadamente em razão de que resta pendente a resposta ao Ofício PRMT/Nº139/2014-GAB2, expedido em 24 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL mantendo a mesma numeração e objeto do presente Procedimento Administrativo: “Apurar a extração ilegal de recurso mineral (areia) – bem de domínio da União, fora da área autorizada pela Guia de Utilização Nº. 74/2010, realizada pela empresa KUKO Materiais de Construção Ltda. - ME titular do processo de mineração DNPM 815.221/2009 na localidade de Morro Bonito, Jaguaruna/SC”.

E como providências determino:

a) a solicitação de publicação da presente portaria pelo Sistema Único, nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP;

b) promova-se a adequação da cor da capa, e anexe-se esta Portaria na primeira folha do IC;

c) aguarde-se a resposta ao Ofício PRMT/Nº 139/2014-GAB2, expedido em 24 de fevereiro de 2014, endereçado à FATMA.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando a Ação Civil Pública nº 0000022-79.2010.404.7204, na qual o Ministério Público Federal busca a proteção de direitos difusos e individuais homogêneos, com a prevenção, cessação e reparação de danos ambientais e de danos patrimoniais e morais decorrentes da lavra de carvão mineral em subsolo, na Subseção Judiciária de Criciúma/SC.;

Considerando que na referida ação civil pública foi celebrado acordo parcial, homologado por decisão judicial de 30 de abril de 2013, publicada em 26 de julho de 2013;

Considerando que um dos aspectos do acordo prevê o estabelecimento de uma rotina mínima de fiscalização das minas de carvão em subsolo, a ser cumprida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA);

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do referido acordo judicial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar o acordo parcial celebrado na Ação Civil Pública nº 0000022-79.2010.404.7204, no tocante à rotina de fiscalizações da FATMA.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: “MEIO AMBIENTE – INQUÉRITO CIVIL – Carvão – Segurança estrutural – Fiscalização do cumprimento do acordo – Rotina de fiscalizações da FATMA”;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução 87/2006;

d) oficie-se ao Gerente Regional de Desenvolvimento Ambiental da FATMA, requisitando que: 1) encaminhe cópia das últimas vistorias realizadas em todas as minas de carvão em subsolo da região; 2) informe qual o cronograma previsto para vistorias nas minas de carvão em subsolo em 2014 e qual a equipe técnica que efetivará estas vistorias.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando a Representação encaminhada pelos Moradores da Comunidade Nova Roma, Município de Morro Grande, narrando a existência de conflitos ambientais e sociais gerados pela retirada de seixo rolado e cascalho no Rio Manoel Alves;

Considerando que, segundo a Representação, a comunidade é contrária à extração de seixo rolado no rio Manoel Alves por ela estar causando impactos na calha do rio e ter alterado o seu curso normal;

Considerando que, consoante os moradores, a atividade de extração de seixo rolado está descaracterizando o meio ambiente do local, deixando o rio poluído e impedindo a tradição local de tomar banho nos poços e correntezas do Rio Manoel Alves;

Considerando a narrativa da comunidade quanto à preocupação de que a retirada de seixos deixa o Rio Manoel Alves vulnerável a cheias e catástrofes;

Considerando o pedido dos moradores da Comunidade de Nova Roma para análise e tomada de providências por este Parquet quanto à extração ilegal de seixos e possíveis danos ambientais que estejam ocorrendo na localidade;

Considerando que, nos termos do art. 225, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção do meio ambiente, perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União defender o meio ambiente, conforme determina o art. 5º, inciso III, alínea “d” combinado com o inciso V, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção e defesa do meio ambiente, consoante o disposto no art. 6º, inciso VIII, alíneas “a” e “b” inciso XIV, “g”, da referida Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para investigar denúncia de extração irregular de seixos rolados no Rio Manoel Alves na Comunidade de Nova Roma, Município de Morro Grande, bem como verificar possíveis danos ambientais que estejam ocorrendo no rio e no meio ambiente que o circunda.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- autue-se e registre-se;

- comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

- publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;

- remetam-se os autos à ATEC para que elabore parecer urgente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a continuidade ou não da lavra de seixos no Rio Manoel Alves, bem como sobre sua regularidade, em razão da alegação da comunidade de que a extração está danificando o curso do rio.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando os elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000136/2014-17, a partir do Despacho nº 290/2014, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. 1ª CCR/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Determino, ainda, a seguinte diligência inicial:

1. Oficie-se ao Reitor do Instituto Federal Catarinense para que se manifeste a respeito dos fatos narrados e apresente documentos.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000166/2014-23, a partir do protocolo de atendimento TD 47/2014 (PRM-BNU-SC-00001585/2014), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao noticiante para que efetue consulta com médico do SUS a fim de obter questionário respondido pelo mesmo;

2. Oficie-se à SMS/BLUMENAU requisitando informações sobre a possibilidade de realização do exame solicitado no termo de declarações.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.007.000260/2013-41

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República DANIEL RICKEN, o Município de Jaguaruna-SC, por meio do seu Prefeito LUIZ ARNALDO NAPOLI, o IMAJ – Instituto de Meio Ambiente de Jaguaruna-SC, representado pelos Senhores WILSON TEODORO e EDSON RODRIGUES, a CERGal – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ANITA GARIBALDI, representada pelos Senhores GELSON JOSÉ BENTO e ITAMAR DE SOUZA, o Sr(a).INÊS DA SILVA FLORIANO, doravante denominado compromissário, CONSIDERANDO:

a) A instauração do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000260/2013-41 com o objetivo de apurar ligações clandestinas de energia elétrica na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC, em área de preservação permanente.

b) O trânsito em julgado da ação civil pública nº 97.3822-0, que obrigou a CELESC a não efetuar ligações de energia elétrica em áreas de preservação permanente – APP.

c) A alteração da Resolução Normativa nº 414/2010/ANEEL, promovida pela Resolução Normativa nº 479/ANEEL, de 03 de abril de 2012, que estabeleceu a exigência de apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede ou a unidade consumidora ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

d) A documentação encaminhada pela Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi – CERGal, relatando situação de ligações clandestinas de energia elétrica na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC.

e) O teor da documentação encaminhada pela Prefeitura de Jaguaruna-SC, por meio do Ofício nº 0363/2013, em que apresentou lista de “moradores permanentes e/ou sem outra residência fixa” que não possuem outra residência ou se encontram em evidente risco social.

f) Que se encontra em elaboração estudo de caso, por parte da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a finalidade de subsidiar tomada de decisão relacionada ao gerenciamento costeiro e manejo de dunas da região do município de Jaguaruna-SC.

g) A possibilidade de aplicação dos comandos legais que definem e disciplinam a área urbana consolidada, a saber, art. 47 da Lei nº 11.977/09, que criou o programa federal Minha Casa, Minha Vida, e arts. 64 e 65 da Lei 12.727/12, que instituiu o novo Código Florestal Brasileiro.

i) Os riscos decorrentes da manutenção das ligações clandestinas.

j) Que a área em questão é considerada pela legislação vigente como de preservação permanente por ser caracterizada como campo de dunas e vegetação de restinga.

k) A vulnerabilidade social do compromissário, demonstrada pela documentação colhida pela Prefeitura de Jaguaruna-SC que, com a elaboração de pesquisa in loco e consulta aos agentes comunitários que atendem a região, comprovou que eventual corte de energia elétrica colocará em risco a saúde e a dignidade da pessoa humana.

Celebram, por assim concordarem com o termos colacionados, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Cláusula Primeira: o objetivo deste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC é possibilitar a ligação de novas unidades consumidoras para o fornecimento de energia elétrica, de forma excepcional, emergencial e precária, em favor do compromissário, tendo em vista vulnerabilidade social no município de Jaguaruna/SC.

Cláusula Segunda: o Compromissário assume as seguintes obrigações, sob de revogação do presente acordo:

I – não comercializar ou alugar o imóvel;

II – não permitir que terceiro efetue ligação clandestina utilizando sua unidade consumidora, comunicando, formalmente, os demais compromissários de qualquer tentativa nesse sentido;

III – não promover ampliação ou reforma do imóvel sem autorização da Prefeitura;

IV – permitir que a Prefeitura afixe a placa prevista na Cláusula Terceira e tomar as providências necessárias à manutenção da mesma;

V – aceitar a realocação de sua família em caso de adoção de programa de reassentamento decorrente de recuperação ambiental.

VI- assume os riscos por ter realizado a ligação clandestina de energia no imóvel, até que a CERGAL providencie sua regular ligação à rede elétrica, o que será realizado no prazo máximo de 90 dias.

Cláusula Terceira: o Município de Jaguaruna-SC assume as seguintes obrigações, sob pena de revogação do presente acordo:

I – afixar, em 60 (sessenta dias), em área visível do imóvel do compromissário uma placa informativa, com dimensão de 1m², com a seguinte redação: “Área de Preservação Permanente: proibidas novas construções. Ligação de Energia Elétrica emergencial e temporária em razão de vulnerabilidade social, conforme TAC nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.33.007.000260/2013-41.”

II – fiscalizar o cumprimento da Cláusula Segunda, apresentando relatório trimestral ao Ministério Público Federal;

Cláusula Quarta: O IMAJ compromete-se a elaborar, em 120 (cento e vinte) dias, laudo ambiental, com registro fotográfico e qualificação do morador (nome, estado civil, nome do cônjuge, endereço residencial, data de nascimento, CPF, RG e Título de Eleitor) de todos os imóveis localizados na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC.

Cláusula Quinta: A CERGAL compromete-se a, no prazo de 90 dias, promover o corte de todas as ligações clandestinas na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC, sob pena de responsabilização cível por danos ocorridos após o prazo.

Cláusula Sexta: A CERGAL fica autorizada a realizar a ligação de energia elétrica de caráter excepcional, em área de preservação permanente, em nome do compromissário, na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC, sem prejuízo de cumprir determinação em contrário da ANEEL ou SPU, caso em que o presente compromisso é automaticamente revogado.

Cláusula Sétima: O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura, podendo ser revogado unilateralmente, especialmente em caso de definição do gerenciamento costeiro do município de Jaguaruna-SC.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 04 (quatro) laudas.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.007.000260/2013-41

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República DANIEL RICKEN, o Município de Jaguaruna-SC, por meio do seu Prefeito LUIZ ARNALDO NAPOLI, o IMAJ – Instituto de Meio Ambiente de Jaguaruna-SC, representado pelos Senhores WILSON TEODORO e EDSON RODRIGUES, a CERGAL – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ANITA GARIBALDI, representada pelos Senhores GELSON JOSÉ BENTO e ITAMAR DE SOUZA, o Sr(a).DIONE MACHADO LUCIO, doravante denominado compromissário, CONSIDERANDO:

a) A instauração do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000260/2013-41 com o objetivo de apurar ligações clandestinas de energia elétrica na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC, em área de preservação permanente.

b) O trânsito em julgado da ação civil pública nº 97.3822-0, que obrigou a CELESC a não efetuar ligações de energia elétrica em áreas de preservação permanente – APP.

c) A alteração da Resolução Normativa nº 414/2010/ANEEL, promovida pela Resolução Normativa nº 479/ANEEL, de 03 de abril de 2012, que estabeleceu a exigência de apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede ou a unidade consumidora ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

d) A documentação encaminhada pela Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi – CERGAL, relatando situação de ligações clandestinas de energia elétrica na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC.

e) O teor da documentação encaminhada pela Prefeitura de Jaguaruna-SC, por meio do Ofício nº 0363/2013, em que apresentou lista de “moradores permanentes e/ou sem outra residência fixa” que não possuem outra residência ou se encontram em evidente risco social.

f) Que se encontra em elaboração estudo de caso, por parte da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a finalidade de subsidiar tomada de decisão relacionada ao gerenciamento costeiro e manejo de dunas da região do município de Jaguaruna-SC.

g) A possibilidade de aplicação dos comandos legais que definem e disciplinam a área urbana consolidada, a saber, art. 47 da Lei nº 11.977/09, que criou o programa federal Minha Casa, Minha Vida, e arts. 64 e 65 da Lei 12.727/12, que instituiu o novo Código Florestal Brasileiro.

i) Os riscos decorrentes da manutenção das ligações clandestinas.

j) Que a área em questão é considerada pela legislação vigente como de preservação permanente por ser caracterizada como campo de dunas e vegetação de restinga.

k) A vulnerabilidade social do compromissário, demonstrada pela documentação colhida pela Prefeitura de Jaguaruna-SC que, com a elaboração de pesquisa in loco e consulta aos agentes comunitários que atendem a região, comprovou que eventual corte de energia elétrica colocará em risco a saúde e a dignidade da pessoa humana.

Celebram, por assim concordarem com o termos colacionados, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA:

Cláusula Primeira: o objetivo deste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC é possibilitar a ligação de novas unidades consumidoras para o fornecimento de energia elétrica, de forma excepcional, emergencial e precária, em favor do compromissário, tendo em vista vulnerabilidade social no município de Jaguaruna/SC.

Cláusula Segunda: o Compromissário assume as seguintes obrigações, sob de revogação do presente acordo:

- I – não comercializar ou alugar o imóvel;
- II – não permitir que terceiro efetue ligação clandestina utilizando sua unidade consumidora, comunicando, formalmente, os demais compromissários de qualquer tentativa nesse sentido;
- III – não promover ampliação ou reforma do imóvel sem autorização da Prefeitura;
- IV – permitir que a Prefeitura afixe a placa prevista na Cláusula Terceira e tomar as providências necessárias à manutenção da mesma;
- V – aceitar a realocação de sua família em caso de adoção de programa de reassentamento decorrente de recuperação ambiental.
- VI- assumir os riscos por ter realizado a ligação clandestina de energia no imóvel, até que a CERGAL providencie sua regular ligação à rede elétrica, o que será realizado no prazo máximo de 90 dias.
- Cláusula Terceira: o Município de Jaguaruna-SC assume as seguintes obrigações, sob pena de revogação do presente acordo:
- I – afixar, em 60 (sessenta dias), em área visível do imóvel do compromissário uma placa informativa, com dimensão de 1m², com a seguinte redação: “Área de Preservação Permanente: proibidas novas construções. Ligação de Energia Elétrica emergencial e temporária em razão de vulnerabilidade social, conforme TAC nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.33.007.000260/2013-41.”
- II – fiscalizar o cumprimento da Cláusula Segunda, apresentando relatório trimestral ao Ministério Público Federal;
- Cláusula Quarta: O IMAJ compromete-se a elaborar, em 120 (cento e vinte) dias, laudo ambiental, com registro fotográfico e qualificação do morador (nome, estado civil, nome do cônjuge, endereço residencial, data de nascimento, CPF, RG e Título de Eleitor) de todos os imóveis localizados na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC.
- Cláusula Quinta: A CERGAL compromete-se a, no prazo de 90 dias, promover o corte de todas as ligações clandestinas na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC, sob pena de responsabilização cível por danos ocorridos após o prazo.
- Cláusula Sexta: A CERGAL fica autorizada a realizar a ligação de energia elétrica de caráter excepcional, em área de preservação permanente, em nome do compromissário, na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna-SC, sem prejuízo de cumprir determinação em contrário da ANEEL ou SPU, caso em que o presente compromisso é automaticamente revogado.
- Cláusula Sétima: O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura, podendo ser revogado unilateralmente, especialmente em caso de definição do gerenciamento costeiro do município de Jaguaruna-SC.
- E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 04 (quatro) laudas.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

EM 14/03/2014. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.33.007.000260/2013-41. REFERENTE: Apurar a situação de ligações clandestinas de energia elétrica – “gatos” – ocorrida na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna, em área de preservação permanente consistente em dunas e restinga”. PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, DANIEL RICKEN, o Município de Jaguaruna-SC, por meio do seu Prefeito LUIZ ARNALDO NAPOLI, o IMAJ – Instituto de Meio Ambiente de Jaguaruna-SC, representado pelos Senhores WILSON TEODORO e EDSON RODRIGUES, a CERGAL – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ANITA GARIBALDI, representada pelos Senhores GELSON JOSÉ BENTO e ITAMAR DE SOUZA, o (a) Sr(a) JOSIANI DAMAZIO COSTA. OBJETO: possibilitar a ligação de novas unidades consumidoras para o fornecimento de energia elétrica, no município de Jaguaruna/SC, de forma excepcional, emergencial e precária, tendo em vista a vulnerabilidade social dos compromissários e o iminente risco de acidentes na rede instalada.

ASSINATURA:18/12/2013.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 14/03/2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.33.007.000260/2013-41

REFERENTE: Apurar a situação de ligações clandestinas de energia elétrica – “gatos” – ocorrida na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna, em área de preservação permanente consistente em dunas e restinga”.

PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, DANIEL RICKEN, o Município de Jaguaruna-SC, por meio do seu Prefeito LUIZ ARNALDO NAPOLI, o IMAJ – Instituto de Meio Ambiente de Jaguaruna-SC, representado pelos Senhores WILSON TEODORO e EDSON RODRIGUES, a CERGAL – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ANITA GARIBALDI, representada pelos Senhores GELSON JOSÉ BENTO e ITAMAR DE SOUZA, o Sr. CELSO LAURETE COSTA.

OBJETO: possibilitar a ligação de novas unidades consumidoras para o fornecimento de energia elétrica, no município de Jaguaruna/SC, de forma excepcional, emergencial e precária, tendo em vista a vulnerabilidade social dos compromissários e o iminente risco de acidentes na rede instalada.

ASSINATURA:18/12/2013.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 14/03/2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.33.007.000260/2013-41

REFERENTE: Apurar a situação de ligações clandestinas de energia elétrica – “gatos” – ocorrida na Rua da Plataforma, no Balneário do Camacho, município de Jaguaruna, em área de preservação permanente consistente em dunas e restinga”.

PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, DANIEL RICKEN, o Município de Jaguaruna-SC, por meio do seu Prefeito LUIZ ARNALDO NAPOLI, o IMAJ – Instituto de Meio Ambiente de Jaguaruna-SC, representado pelos Senhores WILSON TEODORO e EDSON RODRIGUES, a CERGAL – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ANITA GARIBALDI, representada pelos Senhores GELSON JOSÉ BENTO e ITAMAR DE SOUZA, o Sr. CELSO LAURETE COSTA.

OBJETO: possibilitar a ligação de novas unidades consumidoras para o fornecimento de energia elétrica, no município de Jaguaruna/SC, de forma excepcional, emergencial e precária, tendo em vista a vulnerabilidade social dos compromissários e o iminente risco de acidentes na rede instalada.

ASSINATURA:18/12/2013.

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.000260/2012-21

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial compor análise das informações para traçar linha específica e objetiva, conforme despacho de folha 180(v), prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via e-mail, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Da República

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.001405/2010-49

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial compor análise das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, prorrogo seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via e-mail, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

ANALÚCIA HARTMANN
PROCURADORA DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.005441/2010-81

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial analisar as informações prestadas pelo MEC, conforme determina despacho de folha 54 (v), prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via e-mail, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000192/2013-74, a fim de apurar possível conduta atentatória aos direitos do consumidor pela Global Village Telecom – GVT – que supostamente estaria praticando “venda casada” de produtos e serviços de telecomunicações, em desacordo com o artigo 39, inciso I, da Lei 8.078/1990.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros habituais, publique-se Portaria, cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “b”, inciso XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

. Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

. Considerando que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de bens de valor histórico, artístico ou cultural (CF, art. 23, incisos I a IV);

. Considerando que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual (CF, art. 30, inciso IX);

. Considerando a notícia de possível necessidade de instituição de Reserva Legal no imóvel onde se localiza a Estação Ferroviária Visconde de Rio Claro (desativada), em Itirapina/SP;

. Considerando a informação de que o referido imóvel teria sido adquirido da RFFSA, através de leilão público realizado em 30/08/2001, pela empresa Ville Roma Empreendimentos Ltda., a qual vendeu posteriormente ao Sr. José Roberto Scienza;

. Considerando a informação de que o imóvel adquirido por leilão era composto por três áreas - cujas transcrições são 9292, 6738 e 2.041, junto ao registro de Imóveis e Anexos de São Carlos -motivo pelo qual, para o devido registro daquele imóvel, primeiramente foi necessário fazer a retificação judicial da área;

. Considerando a falta de informações a respeito da efetiva propositura da ação judicial para a retificação daquele imóvel e conseqüentemente de seu registro com a instituição da Reserva Legal;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supramencionados, visando apurar a necessidade de instituição de Reserva Legal no imóvel onde se localiza a Estação Ferroviária Visconde de Rio Claro (desativada), em Itirapina/SP.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) oficie-se à SPU – Estado de São Paulo, com cópia de fls. 53/72, solicitando:

d.1) que informe se tem conhecimento acerca da existência de processo judicial de retificação da área do pátio da estação ferroviária de Itirapina/SP, apontando o número e em que vara federal referida ação tramita, tendo em vista a Cláusula 04 do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de fls. 53/59, que segue anexa;

d.2) que informe se já foi iniciado procedimento para regularização ambiental da área ou se há interesse no ajustamento de conduta para a preservação ambiental do local.

e-) oficie-se à AGU, com cópia de fls. 53/72, solicitando que informe se há processo judicial de retificação da área do pátio da estação ferroviária de Itirapina/SP, apontando o número e em que vara federal referida ação tramita, tendo em vista a Cláusula 04 do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de fls. 53/59, que segue anexa;

f-) junte-se aos autos a pesquisa feita junto à Rede Infoseg, em nome do Sr. José Roberto Scienza.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Notícia de Fato Cível nº 1.34.014.000047/2014-94, instaurada a partir de representação formulada por MANOELA MALLMANN CAVALCANTE, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL, para verificar a regularidade da ocupação de imóveis Próprios Nacionais Residenciais-PNRs, no âmbito do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROSPACIAL-DCTA, órgão vinculado ao Comando da Aeronáutica, em São José dos Campos/SP.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas despacho de conversão.

FERNANDO LACERDA DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no

art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000909/2013-82, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades na execução do Programa Universidade para Todos – Prouni pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - Itpac de Porto Nacional (fls. 2/3);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Universidade para Todos – Prouni pelo Itpac de Porto Nacional, narradas por meio da representação de fls. 2 e 3.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Educação requisitando que informe: a) se a estudante Raquel Carnio, selecionada para cursar medicina no Itpac de Porto Nacional-TO pelo Prouni, em agosto de 2013, realmente inscreveu-se no referido programa; b) quais os fundamentos que justificaram a seleção da estudante; e c) se as informações prestadas pelo Itpac por meio do Ofício ITPAC nº 46/2013 são procedentes.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 2/3 e 9/10.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000853/2013-66, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Palmas-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Palmas-TO, especialmente quanto à ordem dos beneficiados pelo programa.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se ao Município de Palmas-TO, requisitando que informe: a) como são feitos os cadastros do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Palmas-TO; b) quais são os critérios de seleção do programa; c) se existe uma fila de classificação dos inscritos; d) se a classificação dos inscritos observa as preferências legais; e) se há divulgação na rede mundial de computadores da relação dos beneficiários que já foram contemplados com o programa, bem como da relação dos que estão na lista de espera.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Inquérito Civil n.º 1.36.000.001195/2012-49

1. Trata-se de inquérito civil versando sobre as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no Município de Aparecida do Rio Negro/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado, mas ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Com efeito, são necessárias diligências para apurar a regularidade da Atenção Básica no referido município, bem como, o atendimento às Recomendações n.os 005/2013 e 006/2013 e requisições ministeriais.

4. Assim, com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

5. Em seguida, devem ser realizadas as seguintes diligências instrutórias, imprescindíveis à elucidação dos fatos:

(a) juntem-se aos presentes autos cópias das Recomendações n.os 005/2013 e 006/2013; e

(b) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde requisitando informações sobre quais municípios apresentaram a comprovação dos gastos em saúde, com relação às ações e serviços demonstrados no Relatório de Gestão do ano de 2011, nos termos da Recomendação n.º 005/2013.

6. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia da portaria que instaurou o inquérito civil.

FÁBIO CONRADO LOULA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 50/2014
Divulgação: sexta-feira, 14 de março de 2014 - Publicação: segunda-feira, 17 de março de 2014**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**

**Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**